



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

036/2026

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/08/2026** às **9 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Ariele da Silva Trindade**, designado(a) pela Portaria nº 14.204/26, alterada pela Portaria nº 14.637/26, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 20/08/2026**, com início às **9 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.



3.1.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e demais anexos.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea "i" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendiz prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal



- f Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo da prestação dos serviços:** os serviços serão executados sob o regime de execução por demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II). Os acionamentos ocorrerão mediante solicitação formal da Administração durante o período de vigência contratual, com o objetivo de apoiar os profissionais de saúde no acompanhamento de usuários em deslocamentos assistenciais para atendimentos ou procedimentos em unidades de referência localizadas fora do Município de Curvelo/MG.

5.12.1 – Após o recebimento do chamado emitido pelo CAPS II, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para a apresentação do profissional:

- **Para Viagens Agendadas** (Consultas, Exames e Eletroconvulsoterapia - ECT): O profissional de segurança deverá se apresentar no ponto de partida indicado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado para a saída do veículo.
- **Para Emergências** (Pacientes em Surto Agudo/Crise): O tempo de resposta deverá ser estritamente compatível com a urgência da demanda. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento de urgência/emergência, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. O profissional deverá se apresentar no local indicado em, no máximo, 1 (uma) hora a contar do recebimento do chamado.

5.13 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** a Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada, devidamente preenchida, sem rasuras e em plenas condições de liquidação e pagamento, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail saudemental.curvelo@gmail.com, ou, alternativamente, entregue fisicamente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, situado na Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.14 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.15 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no portal nacional de contratações públicas – PNCP. O instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em estrita observância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.16 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.



7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Sem prejuízo ao exercício de preferência em relação às MPEs, conforme o caso, haverá empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/21 e no art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23, ordenadas por peso de desempate em ordem decrescente, sendo:

- a) disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance;
- b) verificação pelo sistema da plataforma se o licitante, quando do cadastro de sua proposta, assinalou na aba “Informações Complementares”, que:
 - i. realiza avaliação de desempenho contratual prévio;
 - ii. realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
 - iii. realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11.2 – Em igualdade de condições, permanecendo a situação de empate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Por empresas estabelecidas no território do Município;
- b) Por empresas estabelecidas no território Estado de Minas Gerais;
- c) Por empresas brasileiras;
- d) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2.1 – A verificação das preferências citadas no tópico 7.11.2 será realizada pela plataforma através das informações declaradas pelo licitante quando do cadastramento de sua proposta inicial para participação do certame.

7.11.3 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados, conforme previsão do § 3º, do art. 40, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.11.4 – Para fins de aplicação dos critérios previstos no item 7.11.1, alínea “b” e item 7.11.2, alíneas “d” e “e”, considerando a ausência de regulamentação específica e de metodologia objetiva previamente definida, a verificação limitar-se-á às informações declaradas pelo licitante na plataforma, quando do cadastramento da proposta para participação do certame, conforme analogia a partir do entendimento exarado pela Consultoria-Geral da União através Nota Técnica n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU e os princípios previstos na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

7.11.4.1 – As declarações prestadas pelo licitante no sistema eletrônico são de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência pela Administração, quando necessária.



7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.



8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.



9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- m) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

Para fins de aferição da compatibilidade, serão considerados os seguintes parâmetros objetivos:

I. Características do serviço: Comprovação da execução de serviços de segurança privada, segurança pessoal, acompanhamento protegido de pessoas, vigilância ou outros serviços de natureza equivalente, que demonstrem experiência em, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoas durante deslocamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- Atuação preventiva em situações de risco ou crise;
- Apoio operacional a equipes técnicas durante transporte de pessoas;
- Acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou que demandem monitoramento contínuo durante deslocamentos;
- Execução de serviços similares que evidenciem capacidade operacional compatível com o objeto desta contratação.

II. Quantitativo mínimo: Considerando que a parcela de maior relevância do objeto corresponde à prestação dos serviços de acompanhamento especializado durante deslocamentos externos, será exigida comprovação da execução anterior de, no mínimo, 15 (quinze) diárias, quantitativo correspondente a 50% da parcela de maior relevância da contratação, observado o limite previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

III. Somatório de atestados: Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, ainda que provenientes de contratos distintos, executados de forma sucessiva ou concomitante.

IV. Vedações: Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, sendo admitidos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior. É vedada a exigência de comprovação de experiência vinculada a tempo específico de execução ou a determinada localidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- n) Declaração de que a empresa possui ou possuirá, por ocasião da execução contratual, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, observadas as exigências da legislação nacional vigente e atos normativos da Polícia Federal.
- o) Declaração de que apresentará, no ato da contratação, a relação nominal dos profissionais designados para o contrato, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação profissional e regularidade criminal.

10.1.2 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Não se aplica.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.



12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.



15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-387
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-387
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-387

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IX), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis.



18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou no sistema, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.



18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

18.7 – Conforme Termo de Referência (anexo II), como condição obrigatória para a assinatura do termo contratual, e em estrito cumprimento às normas de regulação de segurança privada – Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) –, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG – Processo nº 1164151/2025), a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 dias úteis após a homologação do certame, sob pena de decadência do direito à contratação:

- a) Alvará de Autorização de Funcionamento para atuação em segurança privada, válido e expedido pela Direção-Geral da Polícia Federal.
- b) Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, comprovando a regularidade e a fiscalização da empresa junto ao órgão federal competente.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, contendo os dados necessários à liquidação da despesa, devendo constar a base de cálculo e os valores referentes à incidência de INSS e ISS, quando aplicável, bem como os dados bancários da empresa e a razão social do tomador como "Município de Curvelo".

21.6.1 – Encaminhar a nota fiscal preferencialmente por meio eletrônico - saudemental.curvelo@gmail.com ou entregá-la no endereço administrativo indicado pela contratante - Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observando os procedimentos administrativos vigentes.

21.6.2 – Reconhecer que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação ou descumprimento de obrigações contratuais, sem que disso decorra direito a reajuste ou atualização monetária.

21.7 – O licitante vencedor deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do decreto estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – Executar os serviços contratados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, dignidade da pessoa humana e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento eficiente, digno, humanizado e respeitoso, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

21.17 – Garantir a gratuidade integral dos serviços prestados, sendo expressamente vedada qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, aos usuários.

21.18 – Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente selecionados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades, garantindo mão de obra adequada à execução dos serviços de segurança desarmada.

21.19 – Garantir a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente estabelecidos ou indicados pelo profissional do CAPS II solicitante, assegurando a execução integral dos serviços e evitando interrupções que possam comprometer a segurança dos usuários, das instalações e das atividades assistenciais.

21.20 – Substituir imediatamente qualquer profissional em caso de faltas, ausências, inadequação para o desempenho das funções ou quando solicitado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

21.21 – Assumir integral responsabilidade pela gestão, supervisão e orientação técnica de seus profissionais, assegurando o fiel cumprimento das determinações e orientações da Município.

21.22 – Responsabilizar-se integralmente por acidentes eventualmente sofridos por seus profissionais no exercício de suas funções.

21.23 – Zelar pela adequada qualidade, conservação e apresentação dos uniformes e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, garantindo que os profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados, facultando-se à Administração exigir a substituição de qualquer item que não atenda aos padrões exigidos.

21.24 – Fornecer previamente ao Município a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação, incluindo cópia do documento de identidade, certificado de curso de formação em segurança e certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de segurança pública (Polícia Civil) e pela Justiça (Estadual e Federal) das localidades de domicílio ou residência dos profissionais indicados, expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, não sendo admitidos profissionais com registros criminais ativos.

21.25 – Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração formal de que todos os profissionais designados são devidamente capacitados e possuem curso de formação compatível com a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024).

21.26 – Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados para o acompanhamento de usuários da saúde mental em situação de crise, permanecendo à disposição durante todo o período necessário ao atendimento ou deslocamento.

21.27 – Em situações excepcionais de risco iminente, os profissionais de segurança poderão auxiliar a equipe de saúde na contenção física de pacientes, estritamente para preservação da integridade física das pessoas envolvidas, sendo terminantemente vedada qualquer forma de agressão, devendo tal atuação ocorrer sempre sob orientação e supervisão dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

21.28 – Atuar de forma colaborativa com a equipe do serviço de saúde, especialmente em situações que envolvam risco à integridade física de pacientes, servidores ou terceiros.

21.29 – Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel e adequado cumprimento da prestação dos serviços.

21.30 – Atender prontamente a todas as exigências do Município relacionadas aos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

21.31 – Cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), tratando como sigilo absoluto todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (como nomes, prontuários, imagens e diagnósticos) dos pacientes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) aos quais tiver acesso, sendo expressamente proibido aos prepostos fotografar, filmar ou divulgar informações dos deslocamentos em redes sociais ou aplicativos de mensagens, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

21.32 – Cumprir ressaltar que a relação dos profissionais será apresentada ao Município no início da vigência contratual, bem como sempre que houver substituições ou alterações na equipe. A gestão, supervisão e responsabilidade direta pela execução dos serviços caberão exclusivamente ao licitante vencedor, atuando os profissionais de segurança como extensão da mão de obra necessária ao fiel cumprimento do objeto contratual.



22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir a competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, devidamente datada e assinada, contendo a quantidade dos serviços a serem prestados.

22.2 – Efetuar o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento do objeto licitado.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo: Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF nº 012.XXX.XXX-00, Contato: (38) 3721-4045 - Email: saudemental.curvelo@gmail.com . Gestor do Contrato: Raphael Dumont Schlegel - CPF nº 014.XXX.XXX-56 - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br .

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

22.10 – Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



22.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante vencedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.12 – Disponibilizar ao licitante vencedor todas as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à adequada execução dos serviços contratados.

22.13 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo, quando constatada desconformidade com as especificações contratuais, técnicas ou com as normas de segurança dos usuários e de terceiros, suspender, recusar ou solicitar a substituição de profissionais indicados pelo licitante vencedor.

22.14 – Informar ao licitante vencedor, sempre que necessário, a data, o horário, o local de destino e o local de apresentação do profissional designado para a execução dos serviços.

22.15 – Atestar a efetiva execução dos serviços, em consonância com o previsto no Contrato.

22.16 – Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, certificando sua conformidade com as condições contratuais pactuadas.

22.17 – Proceder ao reajuste anual do valor dos serviços de segurança desarmada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a legislação vigente.

22.18 – Estabelecer a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

23.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

23.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

23.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

23.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

23.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

23.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **ARIELE DA SILVA TRINDADE**
Data: 30/07/2026 10:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ariele da Silva Trindade
Pregoeira

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANNE JENNIFER SMITH XAVIER REIS**
Data: 30/07/2026 15:38:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anne Jennifer Smith Xavier Reis
Secretária Municipal de Fazenda (interina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Saúde Mental

Estudo Técnico Preliminar /2026/DSM/CMAC/SMS

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Requisitante: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento à fase preparatória da contratação pública, como instrumento indispensável ao planejamento da futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 18, caput, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendendo, entre outros elementos, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Ainda segundo o art. 18, § 1º, da mesma lei, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, razão pela qual sua elaboração constitui etapa essencial para qualificar a tomada de decisão administrativa, conferir racionalidade ao processo de contratação e assegurar aderência aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão pública. Nesse contexto, o presente documento tem por finalidade examinar, de forma técnica e estruturada, a necessidade administrativa relacionada a prestação de serviços de segurança desarmada, para apoio aos profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo, delimitando o problema público identificado e reunindo os elementos necessários para orientar, com segurança e motivação adequada, as etapas subsequentes da instrução processual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, proteção e suporte às equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG, especialmente no contexto dos deslocamentos de usuários com transtornos mentais acompanhados pelo CAPS II, especialmente em situações de crise ou instabilidade clínica, em acompanhamento psiquiátrico para realização de atendimentos, procedimentos e tratamentos especializados em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do

território municipal.

O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II configura-se como dispositivo estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado ao cuidado de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, ofertando atenção contínua, integral, territorializada e orientada pelos princípios da reforma psiquiátrica brasileira e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde. Sua atuação prioriza o cuidado em liberdade, a redução de internações psiquiátricas desnecessárias, o fortalecimento da autonomia dos usuários e sua efetiva reinserção social.

Nesse contexto, o CAPS II desenvolve acompanhamento multiprofissional intensivo, manejo de situações de crise, atendimentos individuais e coletivos, intervenções terapêuticas diversas e articulação permanente com os demais pontos da rede de saúde e da assistência social. Trata-se de um cuidado longitudinal, dinâmico e frequentemente realizado em múltiplos cenários, que extrapolam o espaço físico da unidade, incluindo visitas domiciliares, ações intersetoriais e, de forma recorrente, deslocamentos para serviços de maior complexidade.

O CAPS II de Curvelo encontra-se habilitado desde 2007, com cobertura populacional compatível com municípios de médio porte. Contudo, em razão das pactuações regionais vigentes, o serviço assume também a responsabilidade assistencial por usuários provenientes de municípios da microrregião, ampliando significativamente sua demanda. Atualmente, o serviço acompanha aproximadamente 400 usuários ativos, evidenciando elevado volume de atendimentos e complexidade assistencial.

No âmbito da Política Nacional de Saúde Mental, a internação psiquiátrica é considerada medida excepcional, devendo ser adotada apenas quando esgotadas as possibilidades de cuidado nos dispositivos comunitários da RAPS. Ainda assim, determinados procedimentos especializados permanecem concentrados em unidades de referência, exigindo o deslocamento assistido de usuários para outros municípios.

Dentre as demandas da Unidade, destaca-se o histórico e a necessidade constante de atendimento a pacientes que demandam o procedimento de Eletroconvulsoterapia (ECT) em Belo Horizonte/MG, intervenção reconhecida e indicada em casos específicos de transtornos mentais graves e refratários ao tratamento convencional, cuja oscilação clínica exige o pronto suporte de segurança, a fim de assegurar condições adequadas de proteção ao usuário, aos profissionais envolvidos e à coletividade. A condução de pessoas em sofrimento psíquico intenso ou em situação de descompensação clínica pode envolver episódios de agitação psicomotora, impulsividade, tentativas de evasão ou comportamentos imprevisíveis, inerentes ao quadro clínico apresentado.

A ausência de suporte especializado para o manejo seguro dessas situações expõe os profissionais de saúde a riscos ocupacionais relevantes, compromete a integridade física dos envolvidos e pode inviabilizar a realização dos procedimentos terapêuticos necessários. Ademais, pode acarretar interrupção do tratamento, agravamento do quadro clínico e prejuízos à continuidade da assistência.

Importa ressaltar que a equipe multiprofissional do CAPS II possui atribuições eminentemente assistenciais, voltadas ao cuidado clínico e psicossocial dos usuários, não sendo sua função institucional assumir responsabilidades relacionadas à contenção ou à garantia de segurança em contextos de risco durante deslocamentos.

Nesse sentido, a contratação de serviços de segurança desarmada mostra-se medida necessária e proporcional, destinada a assegurar condições adequadas para a realização dos deslocamentos assistidos, resguardando a integridade dos usuários, dos profissionais e de terceiros, bem como garantindo que a equipe de saúde possa desempenhar suas funções com segurança, eficiência e qualidade.

Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo na Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026, que classifica como serviços contínuos aqueles indispensáveis à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública, dentre as quais se inserem as ações de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao interesse público, contribuindo diretamente para a continuidade do cuidado em saúde mental, o fortalecimento das ações da RAPS no território, a

redução de riscos operacionais e a garantia de uma assistência segura, qualificada e humanizada aos usuários do sistema público de saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23)

Considerando que o Município de Curvelo ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual, a contratação pretendida foi rigorosamente analisada e validada à luz dos demais instrumentos de planejamento estratégico, orçamentário e financeiro vigentes no município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando o estrito cumprimento do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos orientam as ações da administração pública e garantem que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com as prioridades estabelecidas.

A contratação de serviços de segurança desarmada, destinados ao apoio de profissionais de saúde na locomoção de pacientes com transtornos mentais em tratamento psiquiátrico fora do domicílio e fora do município, possui caráter essencial. O objeto atende diretamente às metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a continuidade e ampliação dos serviços de saúde pública, com amparo estratégico no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), instituído pela Lei nº 3.952/2025.

A viabilidade orçamentária e financeira está plenamente garantida pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com amparo nas dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme detalhado a seguir:

Programa: 1005 – Qualificação da Atenção Especializada do SUS

Ação: 2122 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial

Dotação Orçamentária Principal: 02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00 – Ficha: 387

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000

Conta Bancária: Agência/Conta 77.659-9 – Banco do Brasil

Dotação Orçamentária Suplementar/Alternativa: 02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00 – Ficha: 387

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002

Conta Bancária: Agência/Conta 575218231-6 – Caixa Econômica Federal

Assim, resta demonstrado de modo objetivo o alinhamento da demanda com o planejamento governamental e a conformidade com as políticas públicas locais de saúde mental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, III, Decreto nº 5.708/2023)

4.1. Natureza do objeto e forma de contratação

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item (diária), conforme disposto nos arts. 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Contexto assistencial e justificativa técnica da exigência

O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II caracteriza-se como serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial, com atuação em situações de urgência e emergência em saúde mental, constituindo referência para o acolhimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, inclusive em contextos de crise ou surto psíquico, bem como para usuários com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, nos termos da política nacional de saúde mental e da organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Registra-se que o número de vagas para internação em hospitais psiquiátricos é atualmente restrito, em decorrência das diretrizes da Reforma Psiquiátrica, que promoveram a reestruturação dessas instituições e a consequente redução de leitos. Soma-se a esse cenário a reorganização da rede da FHEMIG, que consolidou o Instituto Raul Soares como principal unidade de referência em saúde mental no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e o fato de o Município de Curvelo não dispor de hospital psiquiátrico ou clínica especializada para atendimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, torna-se necessária a realização de encaminhamentos para instituições externas, bem como o acompanhamento periódico de usuários para serviços inexistentes no município. Nessas situações, justifica-se a contratação de serviços de segurança desarmada, tendo em vista que os deslocamentos ocorrem, via de regra, sem sedação do paciente, havendo riscos concretos de resistência ativa, tentativas de evasão, agitação psicomotora ou comportamento agressivo. Ademais, muitas dessas intervenções decorrem de internações involuntárias ou compulsórias, podendo, inclusive, exigir condução coercitiva, sempre com a finalidade de preservação da vida e da integridade física.

Diante desse contexto, a contratação de profissionais de segurança mostra-se medida indispensável para assegurar a integridade física dos usuários, dos profissionais de saúde envolvidos e da população em geral durante os deslocamentos assistenciais realizados pelo CAPS II.

A demanda pelos serviços apresenta caráter imprevisível, estando condicionada a múltiplos fatores clínicos e assistenciais, tais como a evolução de quadros psicóticos ou agudos, a ausência de estabilização mediante Projeto Terapêutico Singular, a indisponibilidade de leitos de saúde mental em hospitais gerais ou a liberação intempestiva de vagas em hospitais psiquiátricos de referência.

Dentre as demandas da Unidade, destaca-se o histórico e a necessidade constante de atendimento a pacientes que demandam o procedimento de Eletroconvulsoterapia (ECT) em Belo Horizonte/MG, intervenção reconhecida e indicada em casos específicos de transtornos mentais graves e refratários ao tratamento convencional, cuja oscilação clínica exige o pronto suporte de segurança, a fim de assegurar condições adequadas de proteção ao usuário, aos profissionais envolvidos e à coletividade. A periodicidade das sessões é definida exclusivamente pelo médico responsável, podendo ocorrer duas vezes por semana, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, bem como sofrer alterações abruptas, o que reforça a necessidade permanente de acompanhamento por profissional de segurança durante os deslocamentos.

Trata-se, portanto, de serviço essencial e contínuo no âmbito da saúde mental, nos termos da Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026. Em razão da imprevisibilidade das demandas, a estimativa contratual fundamenta-se na média histórica de contratações anteriores, associada à análise atual dos quadros clínicos dos usuários assistidos pelo CAPS II.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços compreendem a prestação de segurança desarmada, executada por profissionais devidamente habilitados, capacitados por meio de curso de formação e treinamento específico, em conformidade com a Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024 e suas alterações.

4.3. Requisitos técnicos da contratada

A empresa contratada deverá:

- Possuir autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da legislação de segurança privada;
- Comprovar capacidade técnica mediante atestado(s) compatível(is) com o objeto;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Garantir a disponibilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados;
- Observar integralmente a legislação aplicável à atividade.

4.4. Requisitos dos profissionais

Os profissionais disponibilizados deverão:

- Possuir curso de formação de vigilante, conforme legislação vigente;
- Estar regularmente habilitados junto aos órgãos competentes;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- Apresentar conduta compatível com a atividade, pautada na ética e no respeito à dignidade da pessoa humana;
- Estar aptos a atuar em situações envolvendo usuários em sofrimento psíquico;
- Utilizar uniforme e identificação funcional;
- Atender aos requisitos da Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024 e alterações.

4.5. Requisitos operacionais da execução e fluxo de acionamento

A execução dos serviços observará o regime de prestação sob demanda, conforme as necessidades do CAPS II e da Secretaria Municipal de Saúde, estruturando-se a partir das seguintes regras operacionais de acionamento:

- **Canais e Formalização:** O acionamento da contratada será realizado pela coordenação ou servidores autorizados do CAPS II, por e-mail institucional e/ou chamada telefônica registrada, contendo a identificação do solicitante, data, horário, local de saída, destino, ponto de apresentação e profissionais necessários.
- **Tempo de Resposta e Urgência:** O tempo de resposta deverá ser estritamente compatível com a urgência da demanda. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento imediato, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.
- **Acionamento de Emergência (Crise/Surto):** Nos casos de surto agudo ou risco iminente, o acionamento poderá ser feito por telefone com informações simplificadas, exigindo-se a complementação formal dos dados e registros em até 24 horas úteis posteriores.
- **Tempo Máximo de Resposta para Viagens Agendadas:** O profissional de segurança deverá se apresentar no ponto de partida com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado para a saída do veículo.
- **Tempo Máximo de Resposta para Emergências (Surto):** O profissional deverá se apresentar no local indicado em, no máximo, 1 (uma) hora a contar do recebimento do chamado.
- **Abrangência do Acompanhamento:** A prestadora garantirá a atuação durante todo o deslocamento (ida, permanência e retorno), sem interrupções.
- **Regras da Diária e Marco Inicial:** A diária compreende o período estimado de até 10 (dez) horas de atuação contínua (abrangendo ida, permanência externa e retorno). O marco inicial para contagem será a apresentação física do profissional no local de saída indicado.
- **Efeitos do Descumprimento:** O atraso ou o não comparecimento nos prazos acima configurará infração contratual imediata, sujeitando a contratada a sanções administrativas, além da possibilidade de glosa do serviço.
- **Política de Cancelamento:** O cancelamento da demanda observará a regra de antecedência mínima e os efeitos financeiros escalonados, a ser disciplinado no Termo de Referência.

4.6. Requisitos de Qualidade e Segurança

- Atuação preventiva e de apoio, sem interferência nas atribuições da equipe de saúde;
- Vedação absoluta ao uso de armamento, devendo a atuação ocorrer dentro dos limites legais e de forma desarmada;
- Atuação pautada na proteção da integridade física dos envolvidos;
- Observância de protocolos de segurança e boas práticas;
- Proibição de práticas abusivas ou desproporcionais;
- Atuação em conjunto com a equipe de saúde, respeitando orientação técnica;
- Capacitação adequada para situações de crise e contenção, quando estritamente necessário.

4.7. Caracterização da demanda

A demanda possui natureza imprevisível e flutuante, estando condicionada a fatores clínicos e assistenciais do CAPS II, como evolução de quadros psiquiátricos agudos, necessidade de internação, disponibilidade de leitos, encaminhamentos para tratamentos especializados (ex.: Eletroconvulsoterapia – ECT), estimando-se o quantitativo anual de até 30 (trinta) diárias para o período de 12 (doze) meses, com base na média histórica e na reserva de contingência.

4.8. Requisitos econômicos

Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, custos operacionais, despesas administrativas, alimentação, fardamento, equipamentos e despesas com o deslocamento/transporte dos profissionais. Não serão admitidas propostas inexequíveis.

4.9. Critério de medição, aceitação e pagamento

A medição dos serviços guiar-se-á pelos seguintes parâmetros de conformidade técnica:

- **Unidade de Medida:** A medição e a remuneração ocorrerão por diária efetivamente executada e aceita.
- **Padrão de Aceitação:** O serviço só será considerado aceito após o atesto formal do fiscal do contrato, que verificará a pontualidade, a conduta ética do agente, a submissão às orientações da equipe de saúde e a ausência de ocorrências graves.
- **Recusa e Glosa:** A fiscalização recusará o serviço executado em desacordo com as especificações. Constatadas falhas, execução parcial ou atrasos no tempo de resposta, a Administração efetuará a glosa proporcional ou integral do pagamento da diária, sem prejuízo da aplicação de multas.
- **Complementação de Serviços:** Caso a execução seja considerada incompleta ou insuficiente, a contratada será notificada para promover a regularização de forma imediata ou no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais ao município.

4.10. Diretrizes de Proteção de Dados Sensíveis (LGPD)

- **Tratamento de Dados Sensíveis:** Os dados relativos à saúde mental e à identificação dos pacientes são classificados como dados pessoais sensíveis (Artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado à contratada o seu uso para qualquer finalidade alheia ao estrito cumprimento do objeto contratual.
- **Princípio da Minimização:** O CAPS II fornecerá à contratada apenas as informações estritamente necessárias para a segurança do deslocamento (como nome e alertas de risco de agitação), omitindo diagnósticos detalhados ou históricos clínicos desnecessários à atividade de vigilância.
- **Sigilo e Confidencialidade:** A empresa contratada assinará Termo de Confidencialidade e Sigilo junto ao contrato, obrigando-se a orientar e colher a assinatura de seus prepostos e vigilantes escalados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas e civis.

- **Eliminação dos Dados:** Ao término de cada prestação de serviço e após a validação, quaisquer dados pessoais armazenados em dispositivos ou listagens temporárias da contratada deverão ser eliminados de forma segura, mantendo-se apenas o registro fiscal-financeiro da execução.

4.11. Condições de Execução

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, as normas da Polícia Federal (Portaria DG/PF nº 18.974, de 7 de maio de 2024), a Lei nº 14.133/2021, as normas trabalhistas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.12. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas de redução de impacto ambiental, racionalização do uso de materiais e insumos, minimização da geração de resíduos ao longo de suas atividades operacionais e administrativas e observar normas ambientais vigentes.

4.13. Requisitos de Gestão e Fiscalização

- Submissão integral aos procedimentos de fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- Disponibilização de livros de ocorrência e relatórios sempre que solicitado.
- Substituição Imediata: Obrigação de substituir o profissional em até 2 (duas) horas em caso de conduta inadequada, desrespeito às diretrizes de humanização do CAPS II ou faltas na escala de plantão.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.708/2023)

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de criteriosa análise do contrato atualmente vigente, do histórico de utilização dos serviços no período compreendido entre os anos de 2014 e 2025, bem como da demanda assistencial decorrente dos casos acompanhados pelos serviços de saúde mental do Município de Curvelo.

Consideraram-se, ainda, as especificidades inerentes à política de saúde mental, especialmente no que se refere ao atendimento de usuários em sofrimento psíquico grave, cuja evolução clínica pode demandar, de forma imprevisível, deslocamentos para tratamento fora do domicílio e do município, com a necessária presença de profissional de segurança desarmada para apoio aos profissionais.

Diante do exposto, apresentam-se, a seguir, as especificações e os quantitativos estimados para contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTE.
01	Contratação de prestação de serviço de segurança desarmada para apoio aos profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.	Diária	30

O serviço de segurança caracteriza-se como serviço essencial à política de saúde mental, de natureza continuada, conforme reconhecido pela Instrução Normativa nº 039, de 22 de abril de 2024, alterada pela Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026, que consolida a relação de serviços e fornecimentos considerados de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a utilização do serviço de segurança apresenta caráter imprevisível, uma vez que o acompanhamento de pacientes por profissional de segurança depende de múltiplos fatores clínicos e

assistenciais, tais como:

- Ocorrência de episódios agudos ou surtos psiquiátricos;
- Ausência de estabilização do quadro clínico mediante o Projeto Terapêutico Singular elaborado pela equipe do CAPS;
- Insuficiência das tentativas de internação em leito de saúde mental em hospital geral para estabilização do paciente;
- Disponibilização de vaga para internação ou procedimentos especializados em hospital psiquiátrico, inexistentes no Município de Curvelo/MG.

Dentre as demandas da Unidade, destaca-se o histórico e a necessidade constante de atendimento a pacientes que demandam o procedimento de Eletroconvulsoterapia (ECT) em Belo Horizonte/MG, intervenção reconhecida e indicada em casos específicos de transtornos mentais graves e refratários ao tratamento convencional, cuja oscilação clínica exige o pronto suporte de segurança, a fim de assegurar condições adequadas de proteção ao usuário, aos profissionais envolvidos e à coletividade. A frequência das sessões pode variar, a critério médico, podendo ocorrer de forma semanal, quinzenal ou mensal, com possibilidade de alterações intempestivas, conforme avaliação do médico assistente do Instituto Raul Soares, onde o tratamento é realizado.

A estimativa ora apresentada encontra respaldo, portanto, tanto na instabilidade clínica dos pacientes acompanhados pelo CAPS quanto na série histórica de utilização dos serviços de segurança desarmada, conforme demonstrado a seguir:

Série Histórica de Utilização:

ITEM	OBJETO	UNID.	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
01	Serviço de segurança desarmada	Diária	14	16	24	20	24	17	26	16	19	18	14	13

Dessa forma, o quantitativo estimado revela-se razoável, proporcional e compatível com a demanda histórica e potencial, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da legislação vigente.

5.1. Justificativa Técnica e Memória de Cálculo da Margem de Contingência (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A fixação do quantitativo final em 30 diárias não decorre de estimativa abstrata, mas sim de uma modelagem técnica que equaliza a média recente à capacidade máxima de flutuação assistencial, epidemiológica e regulatória da rede de saúde mental:

A) Diretrizes da RAPS e Dinâmica de Estabilização Local do CAPS II

O CAPS II de Curvelo opera em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, cujas macro-diretrizes de desinstitucionalização estão consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e pactuadas pelas instâncias do SUS/MG. Essas diretrizes provocam constantes variações no financiamento, abertura ou suspensão de leitos psiquiátricos regionais.

Diante disso, quando ocorre a retração de leitos na rede externa, o município não encaminha o paciente de imediato; a equipe técnica do CAPS II atua na linha de frente para absorver a demanda, retendo o usuário na unidade buscando sua estabilização clínica local. O risco contratual e a necessidade do suporte de segurança surgem quando o quadro atinge níveis refratários extremos que esgotam o manejo territorial, impondo transferências de urgência.

Essa instabilidade crônica na oferta de leitos e os picos de surtos graves refratários explicam a oscilação observada na série histórica. O pico de 26 diárias registrado em 2020, assim como os patamares de 24 diárias

em 2016 e 2018, demonstram períodos em que a rede assistencial regional de saúde mental sofreu variações importantes. Tais oscilações geraram casos complexos em que, após esgotadas as tentativas de estabilização interna no CAPS II, exigiu-se a remoção do usuário para leitos psiquiátricos em outras regiões, demandando o apoio de segurança desarmada em trânsito para garantir a integridade dos usuários, dos profissionais de saúde e da coletividade. Portanto, fixar o contrato estritamente na média dos exercícios recentes de 2024 e 2025 (14 diárias), ignorando essa dinâmica assistencial e regulatória, colocaria a rede municipal em risco iminente de desassistência.

B) Reformulação do Modelo de Regulação do CORE

Soma-se a isso o fato de que o Complexo Regulador Estadual (CORE) reformulou recentemente o seu modelo de regulação de leitos. Sob as novas diretrizes operacionais do sistema estadual, a busca por vagas obedece a um critério de disponibilidade imediata em rede regionalizada:

- **Fluxo de Ocupação:** Quando ocorre a necessidade de internação de um paciente em crise ou surto e não há vaga disponível no leito de saúde mental do Hospital Geral de Curvelo/MG, o sistema CORE realiza a regulação compulsória para o leito de saúde mental de outra região de saúde que possua a vaga ativa no momento.
- **Imprevisibilidade Logística:** Essa descentralização do CORE impede o município de prever o destino e a frequência exata das viagens. O paciente pode ser transferido para municípios de macrorregiões distantes, demandando deslocamentos rodoviários e exigindo o apoio do profissional de segurança desarmada para garantir a integridade do usuário e da equipe técnica da saúde em trânsito.

C) Critério de Flutuação Baseado no Protocolo Clínico de ECT

O suporte logístico para o tratamento de Eletroconvulsoterapia (ECT) no Instituto Raul Soares, em Belo Horizonte/MG, constitui o principal indexador de velocidade e previsibilidade do contrato. O dimensionamento técnico baseia-se no seguinte cálculo epidemiológico de risco assistencial:

- **Cenário Base:** Atendimento regular de 1 (um) paciente de alta complexidade com indicação médica de manutenção quinzenal estável → 2 diárias/mês → 24 diárias/ano.
- **Fator de Agravamento Clínico Coincidente:** O agravamento agudo de apenas 1 (um) paciente adicional na rede municipal, com indicação de protocolo de indução (frequência de sessões alterada intempestivamente para regimes semanais, conforme protocolos da Associação Brasileira de Psiquiatria), demanda um acréscimo imediato de 4 diárias em um único mês (4 semanas × 1 viagem).
- Como o CAPS II monitora atualmente uma linha de cuidado com pacientes refratários propensos a surtos agudos coincidentes, a reserva de 16 diárias adicionais confere o lastro financeiro necessário para suportar essas alterações intempestivas de conduta médica, picos inflacionários de surtos simultâneos e decisões de transferência interregional do CORE.

D) Resumo Técnico da Memória de Cálculo

O montante de 30 diárias mostra-se proporcional ao limite real já vivenciado pelo município (26 diárias em 2020), acrescido de margem técnica de segurança para longos trajetos. Destaca-se que a modelagem contratual adota o regime de faturamento exclusivo por demanda efetiva (pay-per-use). A previsão da margem protetiva não gera custos automáticos nem prejuízos ao erário caso não acionada, mas assegura o poder de pronta resposta da Secretaria Municipal de Saúde frente a crises psiquiátricas graves.

Para fins de transparência técnica e orçamentária, o montante global de 30 diárias foi estruturado a partir da seguinte equação:

Quantitativo Total (30) = Média Histórica Recente (14) + Margem Adicional de Risco (16)

- Parcela A - Média Histórica Recente (14 diárias): Garante a cobertura do padrão usual de deslocamentos observados nos exercícios de 2024 e 2025.
- Parcela B - Margem de Proteção de Risco (16 diárias): Atua como colchão preventivo calculado pela

diferença matemática entre a média recente (14) e o teto máximo de picos projetados frente a surtos coincidentes, transferências interregionais via CORE e induções de ECT. O montante de 30 diárias mostra-se proporcional ao limite real já vivenciado pelo município (26 diárias em 2020), acrescido de margem técnica de segurança para longos trajetos.

Reforça-se que o modelo de execução por diárias opera sob o regime de faturamento exclusivo por demanda (pay-per-use). Portanto, a previsão de uma margem de segurança baseada no histórico de flutuação de leitos da política de saúde mental, na regulação do CORE e nos protocolos de ECT não gera prejuízo ao erário ou obrigação de pagamento por serviços não prestados. Ao contrário, assegura a segurança jurídica e o poder de resposta imediata da Secretaria Municipal de Saúde diante de crises psiquiátricas graves fora do domicílio.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 5.708/2023)

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada. Envolve a avaliação técnica e econômica das possíveis soluções, com vistas à escolha daquela que melhor atenda ao interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento municipal.

Após a caracterização do objeto demandado, a análise das necessidades operacionais dos serviços de saúde mental do Município de Curvelo, em estrito atendimento ao dever de buscar a máxima eficiência e vantajosidade, e com o propósito de ampliar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento avaliou 3 (três) alternativas potenciais para o atendimento da necessidade do Centro de Atenção Psicossocial / Secretaria Municipal de Saúde, procedendo à análise de viabilidade técnica, jurídica e econômica de cada uma:

6.1 Alternativas Consideradas:

a) Execução das atividades de segurança desarmada por servidores integrantes do quadro funcional do Município

Aspectos favoráveis:

- Poderia representar aparente vantagem econômica, na medida em que utilizaria servidores já remunerados pela Administração, dispensando, em tese, a contratação de serviços terceirizados.

Aspectos desfavoráveis:

- Inexistência, no atual quadro de servidores da Administração Municipal, de cargo específico de segurança desarmada ou função equivalente prevista em lei;
- Ausência de servidores devidamente qualificados e habilitados para o exercício das atividades de segurança, cuja atuação é regulada por legislação federal específica;
- Impossibilidade jurídica de designação de servidores para o exercício de atribuições estranhas ao cargo efetivo, sob pena de desvio de função;
- Incompatibilidade da atividade com as normas da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), Decreto Federal nº 13.012/2026 e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com as alterações promovidas pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, que exigem autorização, certificação e fiscalização da Polícia Federal para o exercício da atividade de segurança privada, ainda que desarmada.
- Ineficiente do ponto de vista econômico. A designação de servidores exigiria o pagamento de diárias de viagem, horas extras e adicionais, além de desfaltar a vigilância dos prédios públicos locais, gerando um custo indireto superior ao da contratação pretendida.

Diante desses elementos, verifica-se que a Solução 1 não se mostra viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional.

b) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada

Consiste na contratação de empresa devidamente autorizada e certificada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para serviços de saúde fora do domicílio e fora do Município de Curvelo.

Aspectos favoráveis:

- Disponibilização do serviço de forma flexível e compatível com a demanda dos serviços de saúde mental do Município, considerando datas, horários e necessidades variáveis;
- Possibilidade de controle, fiscalização e mensuração objetiva dos serviços prestados, com pagamento proporcional à quantidade e à qualidade efetivamente executadas;
- Garantia de atuação por profissionais tecnicamente capacitados, treinados e habilitados conforme a legislação federal vigente;
- Conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com as alterações promovidas pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, que regulam, autorizam e fiscalizam as atividades de segurança privada;
- Redução de riscos operacionais, jurídicos e assistenciais, especialmente em situações de crise psiquiátrica e deslocamentos intermunicipais de usuários em sofrimento mental.
- Custo estimado total de R\$ 12.007,50 para 30 diárias sob demanda, mostrando-se altamente econômico e proporcional, uma vez que o município pagará apenas pelos serviços efetivamente executados (regime de empreitada por preço unitário).

Aspectos desfavoráveis:

- Risco de contratação inadequada, caso a empresa não atenda integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos, o que poderá resultar em falhas na execução dos serviços e comprometimento da segurança dos usuários, profissionais e terceiros.

Ressalta-se, contudo, que tal risco pode ser mitigado por meio de critérios de habilitação técnica, exigência de certificações, fiscalização contínua da execução contratual e aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

c) Substituição por Equipamentos Tecnológicos (Monitoramento Eletrônico / Telemetria)

Aspectos desfavoráveis:

- Totalmente inviável. Barreiras tecnológicas (como câmeras, botões de pânico ou rastreadores nos veículos de transporte da saúde) são incapazes de realizar a contenção física, o apoio humanizado e a proteção imediata aos profissionais de saúde e ao próprio usuário no exato momento de uma crise ou surto psicótico agudo na estrada.
- Inócua para o caso, pois a tecnologia não supre a exigência de segurança física de pessoas regulada pelo Estatuto da Segurança Privada.
- Desvantajosa, pois demandaria alto investimento em equipamentos sem resolver o problema central da integridade física dos passageiros.

6.2 Solução Identificada:

Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que a Solução 2 (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada) revela-se a alternativa mais viável, eficiente e juridicamente adequada, uma vez que assegura o atendimento das necessidades dos serviços de saúde mental do Município de Curvelo, em conformidade com a legislação vigente, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público. Ela reúne a expertise necessária para o acompanhamento seguro de pacientes psiquiátricos fustigados por crises, garantindo a incolumidade física de

todos os envolvidos, menor impacto financeiro ao erário e estrita aderência aos ditames da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), do Decreto Federal nº 13.012/2026 e das normas de regência da Polícia Federal (Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e alterações). Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, devidamente autorizada e certificada pelos órgãos competentes, para atendimento das demandas do CAPS II / Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, VI, Decreto Municipal nº 5.708/2023)

Para fins de viabilidade econômica preliminar, procedeu-se ao levantamento de preços praticados em contratações públicas similares em Minas Gerais.

Devido às peculiaridades logísticas do Município de Curvelo/MG — cujos deslocamentos para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com destino à capital (Belo Horizonte/MG) demandam tempo superior à jornada comum devido às distâncias e tempos de espera clínicos —, fixou-se a necessidade técnica de diárias com jornada de 10 (dez) horas.

Como as referências de mercado apresentavam cargas horárias distintas (8 horas e 10 horas), aplicou-se um critério de padronização matemática proporcional (Valor/Hora) para converter todas as diárias ao padrão de 10 horas necessário, conforme demonstrado no fluxo abaixo:

Tabela 1: Padronização de Valores de Mercado (Base: Diária de 10 Horas)

Município / Instrumento	Carga Horária Original	Valor Original (R\$)	Memória de Cálculo (Valor Original ÷ Horas Originais × 10)	Valor Ajustado para 10h (R\$)
Pitangui/MG ARP nº 122/2025	8 horas	299,70	R\$ 299,70 ÷ 8 × 10	R\$ 374,63
Congonhas do Norte/MG ARP nº 018/2024	8 horas	379,90	R\$ 379,90 ÷ 8 × 10	R\$ 474,88
Lagoa Santa/MG ARP nº 123/2025	8 horas	299,00	R\$ 299,00 ÷ 8 × 10	R\$ 373,75
Curvelo/MG Contrato nº 125/2020	10 horas	377,75	Mantido original (Sem necessidade de ajuste)	R\$ 377,75
PREÇO MÉDIO PADRONIZADO	-	-	(374,63 + 474,88 + 373,75 + 377,75) ÷ 4	R\$ 400,25

Tabela 2: Estimativa do Valor Total da Contratação

Com base na média padronizada obtida e na demanda estimada decorrente do histórico assistencial do CAPS II, projeta-se o seguinte custo preliminar para a futura contratação:

Item	Especificação Resumida	Unidade	Quantidade Estimada (12 meses)	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviço de segurança desarmada para apoio em transporte intermunicipal de usuários do CAPS II	Diária (10h)	30	R\$ 400,25	R\$ 12.007,50

Conclusão do Orçamento Preliminar:

O custo total estimado para o período de 30 (trinta) diárias anuais perfaz o montante de R\$ 12.007,50 (doze

mil, sete reais e cinquenta centavos).

Ressalta-se que esta estimativa possui natureza estritamente preliminar, destinada a subsidiar a escolha da solução e atestar a viabilidade econômica nesta fase preparatória (ETP), não se confundindo com a pesquisa definitiva de preços que instruirá o Termo de Referência (TR).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, VII, Decreto nº 5.708/2023)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, destinada ao apoio aos profissionais de saúde durante a locomoção de usuários em sofrimento mental, em acompanhamento psiquiátrico, para a realização de atendimentos, procedimentos e eventuais internações em serviços de saúde localizados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, em atendimento às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A definição da solução decorre de análise administrativa e econômica, realizada no âmbito do planejamento da contratação, em observância ao disposto nos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, a imprevisibilidade das demandas assistenciais em saúde mental, a necessidade de continuidade do serviço público e os riscos **operacionais, assistenciais e institucionais** envolvidos na condução de usuários em situação de crise psiquiátrica.

No contexto da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, o cuidado às pessoas com transtornos mentais fundamenta-se em princípios como territorialidade, continuidade do cuidado, integralidade, humanização e respeito à dignidade da pessoa humana, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, determinadas situações clínicas, notadamente crises psiquiátricas agudas, descompensações graves ou a necessidade de acesso a serviços especializados indisponíveis no município, impõem o **deslocamento assistido do usuário para unidades de referência situadas em outros municípios**.

Nessas circunstâncias, a presença de **profissionais de segurança desarmada, devidamente capacitados**, revela-se indispensável para:

- Preservar a integridade física do usuário, dos profissionais de saúde e de terceiros;
- Prevenir a ocorrência de eventos adversos durante o deslocamento;
- Oferecer apoio operacional à equipe assistencial, sem interferência nas atribuições clínicas;
- Assegurar que a condução do usuário ocorra de forma ética, humanizada e proporcional, vedadas práticas coercitivas indevidas, desproporcionais ou arbitrárias.

8.1. Da Inviabilidade de Execução Direta e Exigências Legais

A legislação que regula a atividade de segurança privada no Brasil, em especial a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com as alterações promovidas pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, estabelece que os serviços de segurança, inclusive na modalidade desarmada, devem ser executados exclusivamente por empresas devidamente autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal, com profissionais habilitados e capacitados nos termos da norma.

Nesse sentido, a execução direta do serviço por servidores municipais mostra-se juridicamente inviável, seja pela inexistência de cargo específico no quadro funcional do Município, seja pela vedação legal ao exercício da atividade de segurança privada fora do regime normativo próprio, o que exporia a Administração a riscos operacionais, jurídicos e assistenciais relevantes. Assim, a contratação de empresa especializada configura-se como a única alternativa técnica e juridicamente adequada.

8.2. Da Modelagem da Contratação e do Processo Licitatório

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, assegura a vantajosidade da contratação, preservando a competitividade do certame e a racionalidade do gasto público, em conformidade

com os arts. 6º, inciso XLI, 11, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço caracteriza-se como comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação local aplicável, o modo de disputa adotado será o ABERTO-FECHADO. O certame iniciará com uma etapa de lances públicos e sucessivos e, na sequência, os licitantes classificados apresentarão uma proposta final e fechada em ambiente sigiloso. Esse formato estimula a competição efetiva, inibe lances intempestivos ou inexequíveis na fase final e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita consonância com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e transparência.

O parcelamento do objeto em diferentes lotes foi descartado, pois comprometeria a integração operacional, a padronização dos procedimentos de proteção e a segurança da prestação dos serviços, gerando manifesto prejuízo ao conjunto do objeto e à eficiência administrativa.

8.3. Da Não Aplicação da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Em cumprimento o dever de motivação fática e em estrita observância ao disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a equipe de planejamento realizou ampla pesquisa de mercado para mapear a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP aptos ao regular cumprimento do objeto. Foram cruzadas informações da Sala Mineira do Empreendedor do Município de Curvelo/MG, do Cadastro de Contribuintes por Atividade municipal e da base cadastral da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Embora o valor total estimado da contratação seja de R\$ 12.007,50 - valor este inferior ao patamar de R\$ 80.000,00 que via de regra exige a licitação exclusiva (art. 48, I, da LC 123/2006) -, a aplicação do benefício foi afastada com base em evidências concretas de que o mercado local e regional de ME/EPP é incapaz de atender à demanda de forma regular e segura, conforme detalhado a seguir:

A) Análise de Fornecedores Locais e Contribuintes Ativos em Curvelo/MG

A busca individualizada por prestadores locais revelou que o mercado do município não possui o número mínimo legal de 3 (três) empresas ME/EPP aptas e operacionais para o objeto:

- OTIMIZE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ 38.080.350/0001-88): Identificada como ATIVA em Curvelo/MG sob o porte de EPP. Embora possua em seu cadastro o CNAE secundário 80.11-1-01 (Atividades de vigilância e segurança privada), a existência de apenas uma única empresa local apta inviabiliza o caráter competitivo exclusivo exigido por lei, que pressupõe pluralidade de concorrentes do mesmo porte no território.
- ROSEMER G. DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ 04.593.390/0001-01): Embora conste listada como ativa no cadastro municipal sob a referida atividade, a empresa atua comercialmente no mercado sob a especialidade de comércio e manutenção de equipamentos eletrônicos de segurança (alarmes e CFTV), não possuindo autorização operacional para a prestação de serviços de segurança privada desarmada humana de pessoas, conforme as regras vigentes da Polícia Federal.
- NEWTON GOMES DE FARIA (Inscrição CPF 266.281.986-34): Trata-se de registro cadastrado sob pessoa física. O ordenamento jurídico federal que regula o setor - Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) - proíbe terminantemente a prestação de serviços de vigilância e segurança privada por pessoa física, exigindo constituição empresarial societária especializada e devidamente autorizada pelo bloco normativo da Polícia Federal.
- VAGALUME BRIGADA DE EMERGÊNCIA LTDA (CNPJ 52.212.324/0001-97): Empresa local enquadrada como EPP, contudo possui CNAE incompatível. Sua especialidade é o treinamento de brigadistas e apoio a edifícios (CNAE 82.99-7-99), não detendo habilitação jurídica para a vigilância de pacientes em deslocamento.
- B X DE ARAUJO E CIA LTDA / GUARDIOES (CNPJ 08.198.622/0001-88): Empresa local

enquadrada como ME, mas focada em serviços combinados para edifícios e obras de alvenaria (CNAE 81.11-7-00), caracterizando CNAE incompatível.

- Empresas Locais Inoperantes (Inaptas, Suspensas ou Baixadas): Foram localizadas diversas empresas locais com histórico no segmento econômico ou de cotações, mas que se encontram impedidas por restrições cadastrais severas. A NORTE CELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 22.080.966/0001-19) encontra-se INAPTA por Omissão de Declarações desde 21/05/2026; a R.R. FÉLIX (CNPJ 02.239.139/0001-18) está SUSPENSA por inconsistência cadastral desde 2018; a EVANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA / COMANDO GARRA (CNPJ 07.925.970/0001-47) está BAIXADA por extinção voluntária; a MAURILIO F.S. PEREIRA & CIA LTDA / COMANDO ROTA (CNPJ 01.182.940/0001-01) encontra-se INAPTA por omissão de declarações; e a PROTEC VIGILÂNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.660.219/0001-78) encontra-se em situação cadastral BAIXADA na RFB desde 09/02/2015 por omissão contumaz.

B) Empresas Consultadas na Cotação (Distância Geográfica Incompatível)

As microempresas identificadas que possuem o CNAE correto (80.11-1-01) e situação ativa encontram-se em municípios distantes, o que inviabiliza o atendimento das obrigações do Termo de Referência:

- VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 47.718.974/0001-79): Sediada em Pará de Minas/MG.
- LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ 39.366.977/0002-43): Sediada em Araxá/MG.
- BOMSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA (CNPJ 38.428.506/0001-79): Sediada em Patos de Minas/MG.
- JES SEGURANÇA LTDA (CNPJ 55.720.508/0001-56): Sediada em Divinolândia de Minas/MG.

A extrema distância dessas bases operacionais em relação a Curvelo impossibilita, de forma técnica e logística, o cumprimento do tempo máximo de resposta de até 1 (uma) hora para chamados de emergência (crises e surtos agudos no CAPS II) estipulado no item 4.5 deste Estudo. O deslocamento dessas empresas geraria o inevitável colapso do tempo de resposta assistencial.

C) Situação do Prestador Atual

Corroborando a escassez de pequenas empresas aptas na região geográfica imediata, a prestadora que executa o serviço atualmente para o CAPS II / Secretaria Municipal de Saúde (SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ 06.335.565/0001-06) está ativa, porém enquadrada no porte DEMAIS (médio/grande porte), comprovando que a demanda logística local é usualmente suprida por empresas de maior robustez estrutural.

Conclusão e Enquadramento Legal da Exceção

Diante de todo o levantamento fático instruído nos autos, restou cabalmente configurada a exceção prevista no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que não existem pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências logísticas, os tempos de resposta da rede assistencial de saúde mental e os rigorosos critérios do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).

Dessa forma, a abertura do certame à ampla competitividade (admitindo empresas do porte DEMAIS) configura-se medida administrativa apta a neutralizar o risco de uma licitação deserta ou fracassada, assegurando a estrita continuidade do serviço público essencial de saúde mental e o respeito aos princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ficam preservados às ME/EPP, contudo, os demais benefícios legais que não prejudicam a competitividade do certame, tais como o critério de desempate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Conclusão da Solução

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

segurança desarmada configura-se como a solução mais adequada, segura, eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente sustentável, atendendo de forma plena às necessidades assistenciais da saúde mental do Município de Curvelo/MG, resguardando os direitos dos usuários, a integridade dos profissionais e a boa gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

(Art. 18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, VIII, do Decreto Municipal nº 5.708/2023)

Não é economicamente nem tecnicamente viável o parcelamento do objeto da contratação, por se tratar de solução única e indivisível, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de segurança desarmada, cuja execução integrada é essencial para garantir a padronização operacional, a coordenação das equipes, a eficiência da gestão contratual e a segurança da prestação dos serviços.

O parcelamento do objeto, com a contratação de múltiplas empresas para a execução de partes da solução, comprometeria a integração dos serviços, elevaria os custos administrativos, dificultaria a fiscalização contratual e poderia acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, não se mostrando, portanto, medida vantajosa para a Administração.

Ressalte-se que, embora não seja recomendável o parcelamento do objeto, a licitação será estruturada de modo a preservar a ampla competitividade, permitindo a participação do maior número possível de licitantes, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclarece-se, ainda, que a execução contratual ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, conforme a demanda de apoio aos profissionais de saúde na locomoção de usuários em sofrimento mental, em acompanhamento psiquiátrico, para a realização de atendimentos, procedimentos e eventuais internações em serviços de saúde localizados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, o que não se confunde com o parcelamento do objeto da contratação, tratando-se, neste caso, exclusivamente de parcelamento da execução, em razão da natureza continuada e sob demanda dos serviços.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23)

A presente contratação tem como finalidade garantir condições adequadas de segurança e suporte operacional às equipes de saúde mental do Município de Curvelo, durante a realização de deslocamentos assistenciais de usuários em acompanhamento pelo CAPS II, quando houver necessidade de encaminhamento para serviços especializados localizados fora do domicílio e fora do território municipal.

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e o fato de o Município de Curvelo não dispor de hospital psiquiátrico, torna-se necessária a realização de encaminhamentos para instituições externas, bem como o acompanhamento periódico de usuários para serviços inexistentes no município. Nessas situações, justifica-se a contratação de serviços de segurança desarmada, tendo em vista que os deslocamentos ocorrem, via de regra, sem sedação do paciente, havendo riscos concretos de resistência ativa, tentativas de evasão, agitação psicomotora ou comportamento agressivo. Ademais, muitas dessas intervenções decorrem de internações involuntárias ou compulsórias, podendo, inclusive, exigir condução coercitiva, sempre com a finalidade de preservação da vida e da integridade física.

Diante desse contexto, a contratação de profissionais de segurança desarmada mostra-se medida indispensável para assegurar a integridade física dos usuários, dos profissionais de saúde envolvidos e da população em geral durante os deslocamentos assistenciais realizados pelo CAPS II.

A contratação refere-se, portanto, à prestação de serviço de segurança desarmada para apoio aos profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo.

No contexto da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o cuidado às pessoas com transtornos mentais fundamenta-se em princípios como territorialidade, continuidade do cuidado, integralidade, humanização e respeito à dignidade da pessoa humana, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, determinadas situações clínicas, notadamente crises psiquiátricas agudas, descompensações graves ou a necessidade de acesso a serviços especializados indisponíveis no município, impõem o deslocamento assistido do usuário para unidades de referência situadas em outros municípios.

Nesse sentido, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em:

- Garantir maior segurança durante os deslocamentos assistenciais de usuários em acompanhamento em saúde mental;
- Preservar a integridade física do usuário, dos profissionais de saúde e de terceiros envolvidos nas ações assistenciais;
- Prevenir a ocorrência de eventos adversos, como tentativas de fuga, episódios de agitação intensa ou situações de risco durante o transporte;
- Oferecer apoio operacional à equipe assistencial, sem interferência nas atribuições clínicas e terapêuticas dos profissionais de saúde;
- Assegurar que a condução do usuário ocorra de forma ética, humanizada e proporcional, vedadas práticas coercitivas indevidas, desproporcionais ou arbitrárias;
- Contribuir para a continuidade do cuidado em saúde mental, viabilizando o acesso do usuário aos serviços especializados necessários ao seu tratamento;
- Reduzir riscos ocupacionais para os profissionais da rede municipal de saúde envolvidos nos deslocamentos assistenciais.

A atuação da segurança desarmada configura-se, portanto, como atividade acessória, complementar e de apoio ao cuidado em saúde mental, inserida em uma lógica de proteção, prevenção e mitigação de riscos, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com práticas punitivas ou de contenção abusiva. Dessa forma, espera-se fortalecer a qualidade e a segurança das ações assistenciais realizadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Curvelo, garantindo maior proteção a todos os envolvidos e contribuindo para a efetividade do cuidado em saúde mental.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, X, do Decreto Municipal nº 5.708/2023)

Para a contratação pretendida, não se identificam providências prévias de natureza complexa, como adequações físicas, obras ou aquisição de bens. Contudo, foram mapeadas providências administrativas e organizacionais indispensáveis que serão adotadas pela Administração antes do início da execução contratual:

- **Fluxo interno:** instituição do fluxo administrativo para solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços pela equipe do CAPS II.
- **Ferramentas de controle:** validação do Formulário de Acionamento de Serviços e Atesto de Execução para controle de pontualidade e liquidação da despesa.

A empresa contratada será integralmente responsável por fornecer mão de obra, supervisão, uniformes, EPIs e logística. Cumpridas as providências organizacionais internas acima listadas, a Administração estará apta à execução do objeto, inexistindo óbices ao prosseguimento do certame.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, XI, do Decreto Municipal nº 5.708/2023)

A execução dos serviços de segurança desarmada não depende da formalização prévia ou simultânea de nenhuma outra contratação para ser iniciada ou mantida. A futura contratada fornecerá de forma autônoma todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto.

No plano operacional e assistencial, este contrato dialoga indiretamente com as seguintes contratações existentes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Transporte sanitário:** serviços de transporte eletivo, urgência e emergência.
- **Regulação de pacientes:** serviços de encaminhamento e referência intermunicipal.
- **Serviços especializados:** atendimentos de saúde realizados fora do Município.
- **Rede assistencial:** serviços vinculados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Tais contratações são apenas correlatas no ecossistema da saúde. Elas não possuem interdependência jurídico-administrativa, o que garante a viabilidade autônoma deste certame.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23)

A contratação de serviços de segurança desarmada para apoio aos profissionais de saúde durante o deslocamento de usuários em acompanhamento psiquiátrico caracteriza-se como atividade de natureza essencialmente operacional e de apoio, não envolvendo processos produtivos, manipulação de substâncias perigosas ou intervenções diretas no meio ambiente.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual são considerados **mínimos ou inexistentes**, uma vez que o serviço consiste, basicamente, na presença de profissionais de segurança durante o transporte e acompanhamento dos usuários em deslocamentos assistenciais para unidades de saúde situadas fora do domicílio e fora do Município de Curvelo.

Eventuais impactos ambientais indiretos podem estar associados apenas à utilização de veículos para os deslocamentos necessários à realização dos atendimentos externos, o que pode resultar em consumo de combustível e emissão de gases poluentes. Contudo, tais impactos são inerentes às atividades de transporte já realizadas rotineiramente pelos serviços de saúde e não representam acréscimo significativo em razão da contratação pretendida.

Ainda assim, recomenda-se que as atividades sejam conduzidas observando-se boas práticas de responsabilidade ambiental, tais como a utilização racional de recursos, a adequada manutenção dos veículos utilizados nos deslocamentos e a adoção de condutas que contribuam para a redução de desperdícios e para a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta **não apresenta impactos ambientais relevantes**, sendo plenamente compatível com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental que orientam a gestão pública.

14. CONCLUSÃO

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23)

À vista das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de **serviços de segurança desarmada para apoio aos profissionais de saúde durante o deslocamento assistencial de usuários em acompanhamento psiquiátrico** mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo.

O estudo evidenciou que o município não dispõe de hospital psiquiátrico ou de determinados serviços especializados em saúde mental, circunstância que impõe, em situações específicas, o encaminhamento de usuários para unidades de referência localizadas em outros municípios. Nessas ocasiões, especialmente em casos de crises psiquiátricas, internações involuntárias ou compulsórias, ou ainda diante de episódios de agitação psicomotora e risco de evasão, torna-se indispensável a adoção de medidas que garantam a segurança durante os deslocamentos assistenciais.

Nesse contexto, a contratação de profissionais de segurança desarmada apresenta-se como solução adequada para **resguardar a integridade física dos usuários, dos profissionais de saúde e de terceiros**, contribuindo para a prevenção de intercorrências e para a realização segura das ações assistenciais. Ressalta-se que tal

atuação possui caráter complementar e de apoio, não interferindo nas atribuições técnicas e clínicas da equipe de saúde.

Ademais, verificou-se que a solução proposta é **tecnicamente viável, operacionalmente possível e administrativamente justificável**, não havendo impedimentos relevantes para sua implementação. A contratação também não apresenta impactos ambientais significativos, tratando-se de serviço de natureza operacional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é **viável e recomendável**, por atender ao interesse público e por contribuir para o fortalecimento das ações de cuidado no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os princípios da gestão pública. Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo para a realização da contratação.

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo: Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF nº 012.XXX.XXX-00, Contato: (38) 3721-4045 - E-mail: saudemental.curvelo@gmail.com Gestor do Contrato: Raphael Dumont Schlegel - CPF nº 014.XXX.XXX-56 - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br Observação: Por se tratar de serviço de natureza continuada, consistente na execução de serviços de segurança desarmada com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo, o recebimento do objeto ocorrerá mediante controle formal, ateste e certificação da parcela efetivamente executada para fins de liquidação da despesa. O acompanhamento e a fiscalização contratual ocorrerão de forma contínua e permanente pela fiscalização designada, observando-se o procedimento de recebimento a ser estabelecido no Termo de Referência, em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 049/2026 e com os arts. 117, 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curvelo, 28 de julho de 2026.

Raquel Alessandra Moreira Lages
Chefe de Departamento

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS – Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alessandra Moreira Lages, Chefe de Departamento**, em 28/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 28/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156243** e o código CRC **3B32E69E**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Saúde Mental

MAPA DE RISCOS

REQUISIÇÃO Nº 378/2026

COTAÇÃO Nº 101/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE REQUISITANTE: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui instrumento essencial da fase de planejamento da contratação, devendo subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

No âmbito desta etapa, procede-se à identificação de eventos potenciais, futuros e incertos, capazes de impactar a adequada execução do objeto contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança e suporte operacional às equipes de saúde mental do Município de Curvelo/MG, notadamente no acompanhamento de usuários em sofrimento psíquico grave durante deslocamentos para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de referência localizados fora do domicílio e do território municipal, assegurando a integridade dos envolvidos e a continuidade do cuidado assistencial.

Considerando a natureza dinâmica e, por vezes, imprevisível dos quadros clínicos atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, incluindo episódios de crise e surtos psiquiátricos, mostra-se indispensável a presença de profissional de segurança desarmada devidamente capacitado, com vistas a:

- Preservar a integridade física dos usuários, dos profissionais de saúde e de terceiros;
- Reduzir riscos de intercorrências durante os deslocamentos;
- Assegurar condições seguras para a execução do cuidado em saúde mental;
- Apoiar a equipe técnica em situações de instabilidade comportamental.

A ausência desse suporte especializado pode comprometer a continuidade do cuidado, expor os envolvidos a riscos concretos e impactar negativamente a efetividade das ações assistenciais.

O CAPS II configura-se como serviço especializado da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado ao

atendimento de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, com a finalidade de assegurar atenção contínua, integral e humanizada, orientada à estabilização clínica, à promoção da autonomia e à reinserção social dos usuários. O modelo assistencial adotado baseia-se no acolhimento, na responsabilização compartilhada e na construção de Projetos Terapêuticos Singulares, os quais demandam acompanhamento longitudinal e intervenções oportunas, inclusive em situações de crise.

No exercício de suas atribuições, o CAPS II realiza atendimento multiprofissional, acompanhamento intensivo de usuários em sofrimento psíquico, manejo de crises, desenvolvimento de atividades terapêuticas individuais e coletivas, articulação intersetorial e apoio às famílias. Trata-se, portanto, de serviço de elevada complexidade assistencial, cuja dinâmica frequentemente exige intervenções extra-hospitalares e deslocamentos de usuários em situação de instabilidade psíquica para outros pontos da rede de atenção.

O CAPS II de Curvelo encontra-se habilitado pelo Ministério da Saúde desde 2007, com cobertura populacional prevista para municípios entre 70.000 e 200.000 habitantes, exercendo, contudo, função regional, atendendo também os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Monjolos e Santo Hipólito, conforme pactuações vigentes. Atualmente, o serviço acompanha aproximadamente 400 usuários ativos, com expressiva produção assistencial, evidenciando a complexidade e a intensidade das demandas atendidas.

No contexto da Política Nacional de Saúde Mental, a internação psiquiátrica configura medida excepcional, devendo ser adotada apenas quando esgotadas as alternativas de cuidado no âmbito da RAPS. Nesse cenário, determinados procedimentos especializados, como a Eletroconvulsoterapia (ECT), permanecem concentrados em unidades de referência, exigindo o deslocamento periódico de usuários para outros municípios, conforme indicação clínica.

Registra-se, no momento, o acompanhamento de usuária com transtorno mental grave e persistente, submetida a tratamento por Eletroconvulsoterapia no Instituto Raul Soares, cuja periodicidade é variável e definida conforme evolução clínica, podendo ocorrer semanal, quinzenal ou mensalmente, inclusive com alterações súbitas. Tais deslocamentos demandam acompanhamento contínuo, de forma indispensável, de profissional de segurança desarmada.

A condução de usuários em situação de crise ou descompensação psíquica, sem o devido suporte especializado, expõe os profissionais, os usuários e terceiros a riscos relevantes, tais como episódios de agitação psicomotora, tentativas de evasão, comportamentos imprevisíveis ou agressividade involuntária, podendo resultar em danos físicos, interrupção do tratamento e responsabilizações administrativas, civis e éticas.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade pública de contratação de serviços de segurança desarmada, de natureza essencial e continuada, conforme reconhecido pela Instrução Normativa Municipal nº 037/2022, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.151/2022, que classifica como contínuos os serviços indispensáveis à manutenção das ações e programas da saúde pública municipal.

Trata-se de serviço cuja demanda é variável e imprevisível, diretamente relacionada à evolução clínica dos usuários, à necessidade de intervenções especializadas e à organização da rede regional de saúde mental, sendo imprescindível para assegurar a efetividade dos Projetos Terapêuticos Singulares, a proteção dos envolvidos e o regular funcionamento do CAPS II, em estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde e ao interesse público.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1

Definição inadequada das especificações técnicas e quantitativas dos de serviços de segurança desarmada.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Elaboração de ETP e Termo de Referência imprecisos, gerando contratações desajustadas às reais necessidades assistenciais.						
2. Risco de descontinuidade dos serviços e comprometimento da cobertura de serviços de segurança para apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários em atendimento e procedimentos em serviços de saúde fora do município de Curvelo/MG.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar levantamento técnico detalhado das demandas assistenciais e dimensionamento da quantidade de serviços necessária.			Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Saúde Mental			
2. Revisar o Termo de Referência com participação da equipe técnica multiprofissional e do setor de planejamento.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Corrigir eventuais inconsistências identificadas antes da assinatura contratual.			Secretaria Requisitante			
2. Atualizar o dimensionamento do serviço e ajustar o quantitativo conforme avaliação técnica do CAPS.			Secretaria Municipal de Saúde			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
x	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 2						
Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Interrupção temporária dos serviços de segurança em razão de ausência de profissionais capacitados e habilitados.						
2. Comprometimento da segurança dos usuários da saúde mental em tratamento fora do município de Curvelo/MG, equipe e terceiros.						
3. Prestação de serviço inadequada.						
4. Risco de danos físicos e institucionais.						
Ação Preventiva			Responsável			

1. Exigência em Edital de documentação comprobatória de qualificação técnica (atestados formais de capacidade técnica compatíveis) e previsão das licenças federais da Polícia Federal como condição para assinatura contratual.	Secretaria Municipal de Saúde
Ação de Contingência	Responsável
1. Promover a imediata inabilitação ou desclassificação da licitante que não comprovar os requisitos técnicos ou regulatórios exigidos no Edital.	Pregoeiro/Agente de Contratação
2. Retomar a fase competitiva e convocar a licitante subsequentemente classificada para apresentação de proposta e documentos de habilitação.	Pregoeiro/Agente de Contratação

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 3						
Falha na prestação do serviço por ausência de profissional no momento da demanda.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Desassistência em situações críticas.						
2. Agravamento de crises.						
3. Exposição de usuários e equipe a risco.						
4. Interrupção do cuidado.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Fiscalização estrita do cumprimento dos prazos máximos de atendimento fixados no item 5.3.1 do Termo de Referência (30 minutos de antecedência para agendas comuns e 1 hora para emergências).				Fiscal do Contrato / Coordenação de Saúde Mental		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Aplicar as penalidades contratuais previstas.				Secretaria Municipal de Saúde		
2. Acionamento de substituição imediata.				Gestor do Contrato / Coordenação de Saúde Mental		
RISCO 4						
Atuação inadequada do profissional de segurança diante de crise psiquiátrica.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						

1. Violação de direitos dos usuários.							
2. Agravamento do quadro clínico.							
3. Uso inadequado da força.							
4. Danos à imagem do Serviço.							
Ação Preventiva				Responsável			
1. Exigência de capacitação específica e alinhamento prévio com a equipe de saúde mental assistencial.				Fiscal do Contrato / Equipe do CAPS / Coordenação de Saúde Mental			
Ação de Contingência				Responsável			
1. Afastamento imediato do profissional inadequado e exigência de substituição à contratada.				Gestor do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde			
2. Instauração de Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades contratuais e da multa de 10% prevista no TR, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.721/2023.				Gestor do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde			
RISCO 5							
Ocorrência de incidentes durante o deslocamento (agressões, fuga, acidentes).							
Probabilidade		x	Baixo		Médio		Alto
Impacto			Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência							
1. Lesões físicas a usuários e terceiros.							
2. Evasão do usuário.							
3. Responsabilização civil.							
4. Necessidade de intervenções emergenciais.							
Ação Preventiva				Responsável			
1. Planejamento logístico prévio do deslocamento pela contratada e realização de avaliação clínica e de risco comportamental do usuário pela equipe técnica do CAPS II antes do embarque.				Empresa Contratada (logística) / Coordenação de Saúde Mental / Profissionais do CAPS (clínica).			
Ação de Contingência				Responsável			
1. Registro formal da ocorrência pelas vias administrativas e acionamento de autoridades policiais ou de urgência (SAMU), se necessário.				Empresa Contratada (protocolos internos) / Coordenação de Saúde Mental e Profissionais do CAPS (ajuste do PTS)			
2. Revisão técnica dos protocolos assistenciais de segurança e ajuste do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente.				Empresa Contratada (protocolos internos) / Coordenação de Saúde Mental e Profissionais do CAPS (ajuste do PTS)			
RISCO 6							
Descontinuidade do Serviço por inadimplemento contratual.							
Probabilidade		x	Baixo		Médio		Alto
Impacto			Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência							
1. Interrupção da assistência.							
2. Desorganização do fluxo de atendimento.							
3. Necessidade de medidas emergenciais.							
4. Prejuízo à continuidade do cuidado.							

Ação Preventiva			Responsável			
1. Monitoramento da execução e exigência de regularidade fiscal.			Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Saúde Mental			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Rescisão contratual e nova contratação emergencial, se necessário.			Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Saúde Mental			
RISCO 7						
Problemas na comunicação entre contratada e equipe do CAPS.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Falhas operacionais.						
2. Atrasos no atendimento.						
3. Condutas desalinhadas.						
4. Prejuízo à continuidade do cuidado.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Estabelecimento de fluxo de comunicação.			Empresa Contratada / Coordenação de Saúde Mental / Profissionais do CAPS			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Reuniões de alinhamento e notificações formais.			Coordenação de Saúde Mental / Profissionais do CAPS			
RISCO 8						
Vazamento, exposição ou tratamento inadequado de dados pessoais sensíveis dos usuários (LGPD).						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Exposição pública da identidade, diagnóstico e imagens de pacientes em situação de vulnerabilidade/surto psíquico.						
2. Aplicação de sanções administrativas e multas ao Município com base na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).						
3. Judicialização com pedidos de indenização por danos morais contra o erário municipal.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Inclusão de cláusula restritiva de sigilo absoluto no Termo de Referência, com vedação terminante a filmagens, fotos e uso de redes sociais por parte dos segurancas.			Equipe de Planejamento / Fiscal do Contrato			
2. Exigência de canais formais e restritos para comunicações de itinerários.			Equipe de Planejamento / Fiscal do Contrato			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Afastamento imediato do preposto envolvido no incidente, aplicação de glosa nas diárias associadas ao evento e abertura de processo administrativo punitivo contra a empresa contratada, com comunicação formal ao Encarregado de Dados (DPO) do município.			Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Saúde.			
RISCO 9						
Falhas no controle de acionamento, medição e liquidação das diárias executadas sob demanda.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto

Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Pagamento por serviços não prestados ou faturamento em duplicidade.						
2. Divergências em cancelamentos intempestivos ou interrupções de viagens, gerando passivos e pedidos de reequilíbrio.						
3. Rejeição das contas contratuais pelos órgãos de controle interno e pelo TCE-MG.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Regularizar no Termo de Referência um fluxo rígido de acionamento formal (e-mail/registro de chamados) e instituir uma política detalhada de cancelamento escalonado com regras de faturamento parcial e fórmulas matemáticas para aplicação de glosas objetivas.			Equipe de Planejamento da Saúde / Fiscal do Contrato			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Proceder à glosa direta na nota fiscal mensal (regime de liquidação) com base nas planilhas de viagem (formulário de acionamento e atesto de execução de serviços) validadas pelo motorista e pela equipe de saúde, exigindo a reapresentação correta do documento fiscal.			Fiscal Administrativo / Gestor do Contrato			
RISCO 10						
Inadequação, subestimativa ou superestimativa do quantitativo de diárias e do preço de referência da licitação.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Licitação deserta ou fracassada devido a preços estimados abaixo dos praticados pelas empresas credenciadas na Polícia Federal.						
2. Esgotamento prematuro do Contrato (30 diárias insuficientes) ou ociosidade orçamentária crítica por consumo real muito inferior ao teto estimado.						
3. Apontamento de falha de planejamento por órgãos de controle e fiscalização.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Justificar tecnicamente no ETP o quantitativo de 30 diárias como teto preventivo e reserva de contingência (pay-per-use) e realizar ampla pesquisa com empresas do setor de segurança privada em conformidade com as regras da Nova Lei de Licitações.			Fiscal Administrativo / Gestor do Contrato			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Se preços inadequados: refazer a pesquisa mercadológica e prorrogar o prazo de abertura do certame; se quantitativo insuficiente durante a vigência: promover aditamento contratual limitado a 25% ou instruir nova contratação complementar.			Secretaria Municipal de Saúde / Setor de Licitações			

Curvelo (MG), 02 de julho de 2026.

Responsáveis:

Raquel Alessandra Moreira Lages – Fiscal Administrativo

Raphael Dumont Schlegel – Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 02/07/2026, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alessandra Moreira Lages, Chefe de Departamento**, em 03/07/2026, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149725** e o código CRC **538082F5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Saúde Mental

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

Requisição nº 378/2026

Cotação nº 101/2026

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade requisitante: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de segurança e suporte às equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG durante a realização de deslocamentos de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para atendimentos e procedimentos especializados em serviços de saúde localizados fora do domicílio e fora do Município.

O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II constitui serviço estratégico da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), destinado ao cuidado de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, oferecendo atenção contínua, integral e territorializada. Sua atuação está orientada pelos princípios da reforma psiquiátrica brasileira e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde, priorizando o cuidado em liberdade, a redução de internações psiquiátricas desnecessárias, a promoção da autonomia dos usuários e sua reinserção social.

Nesse contexto, o CAPS II desenvolve acompanhamento multiprofissional intensivo, manejo de situações de crise, atendimentos individuais e coletivos, intervenções terapêuticas e articulação permanente com os demais pontos da rede de saúde e da assistência social. O cuidado ofertado ocorre de forma longitudinal e exige intervenções oportunas e qualificadas, muitas vezes em cenários que extrapolam o espaço físico da unidade, incluindo visitas domiciliares, atendimentos intersetoriais e deslocamentos para serviços especializados.

O CAPS II de Curvelo encontra-se habilitado pelo Ministério da Saúde desde o ano de 2007, possuindo cobertura populacional destinada a municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes. Contudo, em razão de pactuações regionais vigentes, o serviço exerce também função assistencial para municípios da microrregião, atendendo usuários provenientes de Augusto de Lima, Buenópolis, Monjolos e Santo Hipólito.

Atualmente, o serviço acompanha aproximadamente 400 usuários ativos, apresentando significativa produção assistencial diária, o que evidencia a complexidade e a intensidade do cuidado desenvolvido.

No âmbito da Política Nacional de Saúde Mental, estabelece-se que a internação psiquiátrica deve constituir medida excepcional, adotada apenas quando esgotadas as possibilidades terapêuticas nos dispositivos comunitários da RAPS. Entretanto, determinados procedimentos especializados permanecem concentrados em unidades de referência, exigindo o deslocamento de usuários para outros municípios ou instituições de maior complexidade assistencial.

Entre tais procedimentos, destaca-se a Eletroconvulsoterapia (ECT), intervenção reconhecida cientificamente e indicada em casos específicos de transtornos mentais graves e refratários ao tratamento medicamentoso convencional. O cronograma desse tratamento é definido de acordo com a evolução clínica, podendo ocorrer semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou até mais de uma vez por semana, inclusive com alterações repentinas conforme avaliação médica.

Esses deslocamentos exigem acompanhamento direto da equipe de saúde responsável pelo caso e demandam, de forma indispensável, suporte de profissional de segurança desarmada, a fim de garantir condições adequadas de proteção à usuária, aos profissionais envolvidos e à coletividade.

A condução de pessoas em sofrimento psíquico intenso ou em situações de descompensação clínica pode envolver episódios de agitação psicomotora, impulsividade, tentativas de evasão ou comportamentos imprevisíveis decorrentes do próprio quadro clínico. A ausência de suporte especializado para manejo seguro dessas situações expõe os profissionais de saúde a riscos ocupacionais relevantes, além de comprometer a segurança do usuário e de terceiros.

Ademais, a contratação encontra respaldo na Instrução Normativa nº 039, de 22 de abril de 2024, alterada pela Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026, que consolida a relação de serviços e fornecimentos considerados de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde mental no município e para a garantia de assistência segura, contínua e humanizada aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

1.2. Necessidade Da Contratação

A necessidade da contratação decorre da demanda assistencial existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG, especialmente no que se refere ao acompanhamento de usuários com transtornos mentais graves e persistentes que necessitam realizar atendimentos, procedimentos ou tratamentos especializados em serviços localizados fora do município.

O deslocamento desses usuários pode ocorrer em situações de instabilidade psíquica, descompensação clínica ou durante momentos de crise, circunstâncias que podem envolver episódios de agitação psicomotora, impulsividade, tentativas de evasão ou comportamentos imprevisíveis relacionados ao quadro clínico apresentado.

A realização desses deslocamentos sem o suporte de profissional capacitado para atuar na segurança do acompanhamento expõe os profissionais de saúde a riscos ocupacionais relevantes, além de comprometer a segurança do próprio usuário e de terceiros.

Além disso, a ausência desse suporte pode dificultar ou inviabilizar a realização de procedimentos terapêuticos necessários, resultando na interrupção do tratamento, no agravamento do quadro clínico e em prejuízos à continuidade da assistência prestada.

Cumprе destacar que a equipe multiprofissional do CAPS II possui atribuições eminentemente assistenciais, voltadas ao cuidado clínico e psicossocial dos usuários, não sendo sua função institucional assumir responsabilidades relacionadas à garantia de segurança em situações de risco durante deslocamentos.

Nesse sentido, a contratação de serviços de segurança desarmada mostra-se necessária para garantir condições adequadas de proteção durante o transporte e acompanhamento dos usuários, permitindo que os profissionais de saúde desempenhem suas funções assistenciais de forma segura e eficiente.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade do cuidado em saúde mental, a proteção dos profissionais e usuários envolvidos, bem como o adequado funcionamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

1.3. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

1.3.1. Forma de Contratação

A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2. Da Não Aplicação da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Em cumprimento o dever de motivação fática e em estrita observância ao disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a equipe de planejamento realizou ampla pesquisa de mercado para mapear a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP aptos ao regular cumprimento do objeto. Foram cruzadas informações da Sala Mineira do Empreendedor do Município de Curvelo/MG, do Cadastro de Contribuintes por Atividade municipal e da base cadastral da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Embora o valor total estimado da contratação seja de R\$ 12.007,50 - valor este inferior ao patamar de R\$ 80.000,00 que via de regra exige a licitação exclusiva (art. 48, I, da LC 123/2006) -, a aplicação do benefício foi afastada com base em evidências concretas de que o mercado local e regional de ME/EPP é incapaz de atender à demanda de forma regular e segura, conforme detalhado a seguir:

A) Análise de Fornecedores Locais e Contribuintes Ativos em Curvelo/MG

A busca individualizada por prestadores locais revelou que o mercado do município não possui o número mínimo legal de 3 (três) empresas ME/EPP aptas e operacionais para o objeto:

- OTIMIZE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ 38.080.350/0001-88): Identificada como ATIVA em Curvelo/MG sob o porte de EPP. Embora possua em seu cadastro o CNAE secundário 80.11-1-01 (Atividades de vigilância e segurança privada), a existência de apenas uma única empresa local apta inviabiliza o caráter competitivo exclusivo exigido por lei, que pressupõe pluralidade de concorrentes do mesmo porte no território.
- ROSEMER G. DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ 04.593.390/0001-01): Embora conste listada como ativa no cadastro municipal sob a referida atividade, a empresa atua comercialmente no mercado sob a especialidade de comércio e manutenção de equipamentos eletrônicos de segurança (alarmes e CFTV), não possuindo autorização operacional para a prestação de serviços de segurança privada desarmada humana de pessoas, conforme as regras vigentes da Polícia Federal.
- NEWTON GOMES DE FARIA (Inscrição CPF 266.281.986-34): Trata-se de registro cadastrado sob pessoa física. O ordenamento jurídico federal que regula o setor - Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) - proíbe terminantemente a prestação de serviços de vigilância e

segurança privada por pessoa física, exigindo constituição empresarial societária especializada e devidamente autorizada pelo bloco normativo da Polícia Federal.

- VAGALUME BRIGADA DE EMERGÊNCIA LTDA (CNPJ 52.212.324/0001-97): Empresa local enquadrada como EPP, contudo possui CNAE incompatível. Sua especialidade é o treinamento de brigadistas e apoio a edifícios (CNAE 82.99-7-99), não detendo habilitação jurídica para a vigilância de pacientes em deslocamento.
- B X DE ARAUJO E CIA LTDA / GUARDIOES (CNPJ 08.198.622/0001-88): Empresa local enquadrada como ME, mas focada em serviços combinados para edifícios e obras de alvenaria (CNAE 81.11-7-00), caracterizando CNAE incompatível.
- Empresas Locais Inoperantes (Inaptas, Suspensas ou Baixadas): Foram localizadas diversas empresas locais com histórico no segmento econômico ou de cotações, mas que se encontram impedidas por restrições cadastrais severas. A NORTE CELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 22.080.966/0001-19) encontra-se INAPTA por Omissão de Declarações desde 21/05/2026; a R.R. FÉLIX (CNPJ 02.239.139/0001-18) está SUSPENSA por inconsistência cadastral desde 2018; a EVANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA / COMANDO GARRA (CNPJ 07.925.970/0001-47) está BAIXADA por extinção voluntária; a MAURILIO F.S. PEREIRA & CIA LTDA / COMANDO ROTA (CNPJ 01.182.940/0001-01) encontra-se INAPTA por omissão de declarações; e a PROTEC VIGILÂNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.660.219/0001-78) encontra-se em situação cadastral BAIXADA na RFB desde 09/02/2015 por omissão contumaz.

B) Empresas Consultadas na Cotação (Distância Geográfica Incompatível)

As microempresas identificadas que possuem o CNAE correto (80.11-1-01) e situação ativa encontram-se em municípios distantes, o que inviabiliza o atendimento das obrigações do Termo de Referência:

- VAZ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 47.718.974/0001-79): Sediada em Pará de Minas/MG.
- LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ 39.366.977/0002-43): Sediada em Araxá/MG.
- BOMSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA (CNPJ 38.428.506/0001-79): Sediada em Patos de Minas/MG.
- JES SEGURANÇA LTDA (CNPJ 55.720.508/0001-56): Sediada em Divinolândia de Minas/MG.

A extrema distância dessas bases operacionais em relação a Curvelo impossibilita, de forma técnica e logística, o cumprimento do tempo máximo de resposta de até 1 (uma) hora para chamados de emergência (crises e surtos agudos no CAPS II) estipulado no item 4.5 deste Estudo. O deslocamento dessas empresas geraria o inevitável colapso do tempo de resposta assistencial.

C) Situação do Prestador Atual

Corroborando a escassez de pequenas empresas aptas na região geográfica imediata, a prestadora que executa o serviço atualmente para o CAPS II / Secretaria Municipal de Saúde (SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ 06.335.565/0001-06) está ativa, porém enquadrada no porte DEMAIS (médio/grande porte), comprovando que a demanda logística local é usualmente suprida por empresas de maior robustez estrutural.

Conclusão e Enquadramento Legal da Exceção

Diante de todo o levantamento fático instruído nos autos, restou cabalmente configurada a exceção prevista no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que não existem pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências logísticas, os tempos de resposta da rede assistencial de saúde mental e os rigorosos critérios do Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024).

Dessa forma, a abertura do certame à ampla competitividade (admitindo empresas do porte DEMAIS) configura-se medida administrativa apta a neutralizar o risco de uma licitação deserta ou fracassada, assegurando a estrita continuidade do serviço público essencial de saúde mental e o respeito aos princípios

da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ficam preservados às ME/EPP, contudo, os demais benefícios legais que não prejudicam a competitividade do certame, tais como o critério de desempate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.3. Dos Benefícios Subsidiários Mantidos

Permanecem assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legais que não prejudicam a ampla competitividade do certame, quais sejam:

a) Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Aplicação do critério de desempate ficto, assegurando preferência de contratação nas hipóteses do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3.4. Justificativa da Não Aplicação da Exclusividade

A não aplicação do benefício da licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, fundamenta-se na necessidade de assegurar a ampla competitividade e a segurança jurídica do certame, nos termos do art. 49, inciso II, do mesmo diploma legal.

O objeto da presente contratação envolve atividade especializada de segurança privada desarmada, cuja execução exige das licitantes o estrito cumprimento da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024). Ademais, a natureza do serviço exige execução padronizada, integração entre as atividades e elevado grau de confiabilidade operacional, sobretudo em razão do acompanhamento de usuários em tratamento de saúde mental durante deslocamentos intermunicipais. Trata-se de exigências regulatórias que limitam o universo de prestadores aptos.

Diante disso, a restrição do certame unicamente ao segmento de MEs e EPPs traria manifesto prejuízo à competitividade, gerando o risco real de uma licitação deserta ou fracassada, o que comprometeria a continuidade das ações essenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município.

1.3.5. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em estrita conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha fundamenta-se na natureza comum do objeto e na necessidade de obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a ampla competitividade entre as empresas especializadas.

1.3.6. Modo de Disputa

O modo de disputa será o ABERTO-FECHADO, em estrita conformidade com o art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento iniciará com uma etapa de lances públicos e sucessivos e, na sequência, os licitantes classificados apresentarão uma proposta final e fechada em ambiente sigiloso, ampliando a competitividade e reduzindo o risco de propostas inexequíveis para a Administração Pública.

1.3.7. Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.7.1. Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da

contratada estará vinculada à quantidade efetivamente executada, mensurada por diárias de serviço.

Tal regime revela-se adequado em razão da variabilidade da demanda, permitindo que a Administração realize o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, assegurando maior controle, economicidade e aderência às necessidades assistenciais.

1.3.8. Condição de Serviço/Bem Comum: Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

1.3.9. Serviço contínuo: Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços de natureza continuada, uma vez que se destinam a atender demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG, relacionada ao acompanhamento de usuários com transtornos mentais durante deslocamentos para atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município.

Embora os deslocamentos ocorram conforme a necessidade assistencial, a demanda pelo suporte de segurança apresenta caráter recorrente e previsível no âmbito das atividades da Rede de Atenção Psicossocial, sendo indispensável para garantir a continuidade, a segurança e a regularidade das ações assistenciais desenvolvidas pela Administração Pública.

1.3.10. Valor estimado:

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 12.007,50 (doze mil, sete reais e cinquenta centavos), em estrita consonância com a estimativa preliminar apurada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3.11. Contato do responsável: Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF: 012.XXX.XXX-00, Telefone: (38) 3721-4045, E-mail: saudemental.curvelo@gmail.com

2. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, a serem executados sob demanda, com a finalidade de apoiar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos, consultas, procedimentos e tratamentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG.

A contratação visa atender às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo condições adequadas de segurança para usuários, profissionais e terceiros durante os deslocamentos necessários à continuidade do tratamento em serviços de referência.

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

2.1. Especificação do Objeto

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
------	------------	---------	---------------

1	30	Diária	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.

2.2. Condições para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, até a data e horário estabelecidos no edital, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá consignar sua proposta de forma clara, objetiva e em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência e do edital, não sendo admitidas ofertas alternativas, condicionadas ou que comprometam o julgamento objetivo.

Nas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e do preço total do item, em moeda corrente nacional (real), expresso em algarismos, com no máximo duas casas decimais;
- b) Descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Inclusão, no valor apresentado, de todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como transporte, seguros, tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, equipamentos, alimentação, deslocamentos, bem como quaisquer outros custos incidentes;
- d) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- e) Qualificação completa do representante do licitante (carteira de identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- f) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- g) Razão social da empresa, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- h) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que o documento esteja em condições de liquidação.

O licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências deste Termo de Referência e do edital;
- Apresentem valores inexequíveis ou incompatíveis com os preços de mercado;
- Contenham vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

2.3. Forma e Condições da Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados sob o regime de execução por demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II). Os acionamentos ocorrerão mediante solicitação formal da Administração durante o período de vigência contratual, com o objetivo de apoiar os profissionais de saúde no acompanhamento de usuários em deslocamentos assistenciais para atendimentos ou procedimentos em unidades de referência localizadas fora do Município de Curvelo/MG.

O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em estrita observância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação contratual fundamenta-se na natureza continuada do objeto, conforme expressamente classificado pela Instrução Normativa nº 039, de 22 de abril de 2024 (alterada pela Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026. A continuidade do serviço de segurança desarmada é indispensável e essencial para salvaguardar a integridade física dos usuários e dos profissionais de saúde, garantindo a regularidade, a segurança e a eficiência das atividades assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município.

2.4. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, no mês subsequente à execução dos serviços.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada, devidamente preenchida, sem rasuras e em plenas condições de liquidação e pagamento, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail saudemental.curvelo@gmail.com, ou, alternativamente, entregue fisicamente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, situado na Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis, especialmente as de natureza fiscal e tributária, devendo contemplar, quando cabível, a discriminação das retenções tributárias e/ou previdenciárias incidentes.

Deverá constar, ainda, a identificação do tomador dos serviços como: “Município de Curvelo”.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente:

- GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Guias de recolhimento previdenciário (GRPS ou equivalentes);
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, relativas à folha de pagamento dos profissionais envolvidos na execução contratual;

Os documentos mencionados deverão ser apresentados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Em caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal ou da documentação exigida, o pagamento será realizado na data subsequente, considerando-se o prazo contado a partir da regularização da pendência, sem prejuízo da contagem dos dias correspondentes ao atraso na entrega.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, devidamente autorizada pela unidade competente da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação, irregularidades na documentação apresentada ou descumprimento de obrigações contratuais ou legais, inclusive decorrentes da aplicação de penalidades, sem que isso gere direito a reajuste, correção monetária ou compensação financeira.

Na hipótese de irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

Para esclarecimentos adicionais, a contratada poderá entrar em contato pelo telefone (38) 3721-4045 ou pelo e-mail saudemental.curvelo@gmail.com.

2.5. Vedação de Pagamento Indevido

Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, executados de forma parcial sem justificativa aceita pela Administração, ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

2.6. Condições Gerais

O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, à adequada execução dos serviços e à inexistência de pendências junto à Administração, observando-se, em todos os casos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, VII, Decreto nº 5.708/2023)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, destinada ao apoio aos profissionais de saúde durante a locomoção de usuários em sofrimento mental, em acompanhamento psiquiátrico, para a realização de atendimentos, procedimentos e eventuais internações em serviços de saúde localizados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, em atendimento às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A definição da solução decorre de análise administrativa e econômica, realizada no âmbito do planejamento da contratação, em observância ao disposto nos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, a imprevisibilidade das demandas assistenciais em saúde mental, a necessidade de continuidade do serviço público e os riscos operacionais, assistenciais e institucionais envolvidos na condução de usuários em situação de crise psiquiátrica.

No contexto da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o cuidado às pessoas com transtornos mentais fundamenta-se em princípios como territorialidade, continuidade do cuidado, integralidade, humanização e respeito à dignidade da pessoa humana, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, determinadas situações clínicas, notadamente crises psiquiátricas agudas, descompensações graves ou a necessidade de acesso a serviços especializados indisponíveis no município, impõem o deslocamento assistido do usuário para unidades de referência situadas em outros municípios.

Nessas circunstâncias, a presença de profissionais de segurança desarmada, devidamente capacitados, revela-se indispensável para:

- Preservar a integridade física do usuário, dos profissionais de saúde e de terceiros;
- Prevenir a ocorrência de eventos adversos durante o deslocamento;
- Oferecer apoio operacional à equipe assistencial, sem interferência nas atribuições clínicas;
- Assegurar que a condução do usuário ocorra de forma ética, humanizada e proporcional, vedadas práticas coercitivas indevidas, desproporcionais ou arbitrárias.

A atuação da segurança desarmada configura-se, portanto, como atividade acessória, complementar e de

apoio ao cuidado em saúde mental, inserida em uma lógica de proteção, prevenção e mitigação de riscos, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com práticas punitivas ou de contenção abusiva.

Sob o prisma jurídico-administrativo, a contratação de empresa especializada encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação que regula a atividade de segurança privada no Brasil, em especial a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024), estabelece que os serviços de segurança, inclusive na modalidade desarmada, devem ser executados exclusivamente por empresas devidamente autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal, com profissionais habilitados e capacitados nos termos da norma.

Nesse sentido, a execução direta do serviço por servidores municipais mostra-se juridicamente inviável, seja pela inexistência de cargo específico no quadro funcional do Município, seja pela vedação legal ao exercício da atividade de segurança privada fora do regime normativo próprio, o que exporia a Administração a riscos operacionais, jurídicos e assistenciais relevantes. Assim, a contratação de empresa especializada configura-se como a única alternativa técnica e juridicamente adequada.

Do ponto de vista administrativo, a solução adotada apresenta as seguintes vantagens:

- Confere flexibilidade operacional, permitindo adequação às demandas variáveis e imprevisíveis da saúde mental;
- Possibilita controle, fiscalização e mensuração objetiva dos serviços prestados;
- Assegura a continuidade de serviço essencial, de natureza continuada;
- Reduz riscos de inadimplemento contratual e de responsabilização do ente público.

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de licitação na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, assegura a vantajosidade da contratação, preservando a competitividade do certame e a racionalidade do gasto público, em estrita conformidade com os arts. 11, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço em questão caracteriza-se como serviço comum, passível de padronização e comparação objetiva de propostas, o que viabiliza sua contratação por meio de pregão, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, atendendo aos requisitos legais e às boas práticas de gestão pública.

Considerando o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação local aplicável, o modo de disputa adotado será o ABERTO-FECHADO. O certame iniciará com uma etapa de lances públicos e sucessivos e, na sequência, os licitantes classificados apresentarão uma proposta final e fechada em ambiente sigiloso, de modo a ampliar a competitividade, assegurar transparência e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O modo de disputa ABERTO-FECHADO revela-se adequado ao objeto, uma vez que estimula a competição efetiva entre os licitantes, permite o acompanhamento em tempo real na fase inicial e, na fase subsequente, reduz drasticamente o risco de propostas inexequíveis ou intempestivas, em consonância com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e transparência.

Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, embora seja regra o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se, no caso concreto, a inviabilidade de aplicação da exclusividade ou do parcelamento do objeto, tendo em vista a natureza integrada dos serviços a serem contratados.

O parcelamento do objeto ou a contratação de múltiplas empresas comprometeria a integração operacional, a eficiência da execução, a padronização dos procedimentos e a segurança da prestação dos serviços, podendo gerar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalte-se que a adoção do tratamento diferenciado não pode se sobrepor ao interesse público, devendo ser observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem assegurados, às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios legais relativos à regularização fiscal tardia e ao critério de desempate, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada configura-se como a solução mais adequada, segura, eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente sustentável, atendendo de forma plena às necessidades assistenciais da saúde mental do Município de Curvelo/MG, resguardando os direitos dos usuários, a integridade dos profissionais e a boa gestão dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de sua última alteração, com comprovação da pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração relativa ao objeto social e à administração da empresa, e, no caso de sociedade por ações, acrescido do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- g) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da documentação;
- j) Em caso de recuperação judicial, comprovação de plano homologado que autorize a participação em licitações públicas.

4.2 Qualificação Técnica (Fase de Habilitação)

A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

Para fins de aferição da compatibilidade, serão considerados os seguintes parâmetros objetivos:

I. Características do serviço: Comprovação da execução de serviços de segurança privada, segurança pessoal, acompanhamento protegido de pessoas, vigilância ou outros serviços de natureza equivalente, que demonstrem experiência em, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoas durante deslocamentos;
- Atuação preventiva em situações de risco ou crise;
- Apoio operacional a equipes técnicas durante transporte de pessoas;
- Acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou que demandem monitoramento contínuo durante deslocamentos;
- Execução de serviços similares que evidenciem capacidade operacional compatível com o objeto desta contratação.

II. Quantitativo mínimo: Considerando que a parcela de maior relevância do objeto corresponde à prestação dos serviços de acompanhamento especializado durante deslocamentos externos, será exigida comprovação da execução anterior de, no mínimo, 15 (quinze) diárias, quantitativo correspondente a 50% da parcela de maior relevância da contratação, observado o limite previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

III. Somatório de atestados: Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, ainda que provenientes de contratos distintos, executados de forma sucessiva ou concomitante.

IV. Vedações: Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, sendo admitidos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

É vedada a exigência de comprovação de experiência vinculada a tempo específico de execução ou a determinada localidade, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de que a empresa possui ou possuirá, por ocasião da execução contratual, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, observadas as exigências da legislação nacional vigente e atos normativos da Polícia Federal.

c) Declaração de que apresentará, no ato da contratação, a relação nominal dos profissionais designados para o contrato, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação profissional e regularidade criminal.

Justificativa da exigência

A exigência de capacidade técnico-operacional fundamenta-se na natureza específica do objeto, consistente na prestação de serviços de segurança desarmada para acompanhamento de usuários da Rede de Atenção Psicossocial durante deslocamentos para atendimento em outros municípios.

Trata-se de atividade que poderá envolver usuários em intenso sofrimento psíquico, episódios de agitação psicomotora, risco de evasão, heteroagressividade ou outras situações que exijam atuação preventiva, preservação da integridade física dos usuários, dos profissionais de saúde, do condutor do veículo e de terceiros.

A parcela de maior relevância da contratação corresponde à efetiva prestação dos serviços de acompanhamento especializado durante os deslocamentos, constituindo o núcleo essencial do objeto contratado. Por essa razão, exige-se a comprovação de experiência anterior compatível.

O quantitativo mínimo de 15 (quinze) diárias corresponde a 50% do quantitativo estimado para a parcela de maior relevância da contratação, observando o limite previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência mostra-se suficiente para demonstrar experiência operacional sem impor restrição indevida à competitividade.

A comprovação poderá ocorrer mediante serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto desta contratação, em observância aos

princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3 Requisitos Complementares para a Assinatura do Contrato (Empresa Vencedora)

Como condição obrigatória para a assinatura do termo contratual, e em estrito cumprimento às normas de regulação de segurança privada - Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) -, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG - Processo nº 1164151/2025), a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 dias úteis após a homologação do certame, sob pena de decadência do direito à contratação:

- a) Alvará de Autorização de Funcionamento para atuação em segurança privada, válido e expedido pela Direção-Geral da Polícia Federal.
- b) Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, comprovando a regularidade e a fiscalização da empresa junto ao órgão federal competente.

4.4 Declarações Obrigatórias

A licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações na fase de Habilitação:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- b) Inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- c) Cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado;
- d) Concordância com todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;
- e) Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e legais;
- f) Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso.

4.5 Fundamentação Técnica e Legal

A exigência de qualificação técnica e regulatória encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que as atividades de segurança privada são autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal, sendo complementares à segurança pública, conforme disposto na Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024). O exercício da atividade de segurança desarmada depende de autorização prévia da Polícia Federal, sendo obrigatória a atuação de profissionais devidamente habilitados, com formação específica e capacitação adequada às atividades desempenhadas.

No caso concreto, a exigência de qualificação técnica revela-se estritamente necessária e proporcional, considerando que o objeto envolve o acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade psíquica durante deslocamentos para atendimento em saúde, o que demanda preparo técnico, capacidade operacional e rigor no cumprimento de protocolos de segurança.

A adoção desses requisitos visa mitigar riscos operacionais, assegurar a integridade física dos usuários, profissionais e terceiros, bem como garantir a adequada execução contratual, em conformidade com o interesse público.

4.6. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, em razão da natureza dos serviços, que envolvem atividade sensível relacionada à segurança de usuários em sofrimento mental, à integridade física de pacientes, profissionais de saúde e terceiros, bem como à necessidade de

controle rigoroso da qualificação técnica, da regularidade jurídica e da responsabilidade direta da empresa contratada.

A vedação à subcontratação justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir:

- A rastreabilidade e a responsabilização direta da contratada pela execução integral dos serviços;
- A padronização dos procedimentos operacionais;
- A observância das exigências legais específicas aplicáveis à atividade de segurança privada;
- O efetivo controle e fiscalização pela Administração.

A vedação encontra amparo no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.710/2023, bem como no regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária, proporcional e adequada à proteção do interesse público e à mitigação de riscos operacionais, jurídicos e assistenciais.

4.7. Da Participação de Consórcios

Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação.

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de segurança desarmada, caracterizados como serviços comuns, de baixa complexidade e amplamente disponíveis no mercado, não demandando a conjugação de esforços técnicos ou operacionais entre diferentes empresas para sua adequada execução.

Ademais, a admissão de consórcios, no presente caso, poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, coordenação das atividades e padronização dos procedimentos operacionais, aspectos sensíveis considerando o acompanhamento de usuários em situação de vulnerabilidade psíquica durante deslocamentos para atendimento em saúde.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo ser admitida quando necessária à ampliação da competitividade ou à viabilização da execução do objeto, o que não se verifica na presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada e proporcional, não implicando restrição indevida à competitividade, mas sim assegurando maior eficiência, controle e segurança na execução contratual.

4.8. Da Garantia

Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela não exigência de garantia fundamenta-se na natureza e no valor da contratação, considerados de baixo vulto, bem como no fato de se tratar de prestação de serviços por demanda (diárias), com pagamento condicionado à efetiva execução e atesto pela fiscalização contratual.

Ademais, a exigência de garantia, no caso concreto, poderia representar restrição desnecessária à competitividade do certame, especialmente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem que houvesse ganho proporcional em termos de segurança para a Administração.

Ressalta-se que a execução contratual será devidamente acompanhada e fiscalizada, sendo assegurados à Administração os meios legais para aplicação de sanções em caso de inadimplemento, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia mostra-se medida adequada, proporcional e suficiente para resguardar o interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição da Execução dos Serviços

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de segurança desarmada, mediante disponibilização de profissionais devidamente qualificados, com a finalidade de apoiar os profissionais da rede municipal de saúde durante a locomoção de usuários em acompanhamento psiquiátrico para realização de atendimentos, exames e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG.

Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, mediante solicitação formal.

5.2. Forma de Execução

A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- a) Disponibilização de profissionais uniformizados e identificados, devidamente capacitados para atuação em segurança desarmada;
- b) Atuação preventiva e de apoio, visando garantir a integridade física dos profissionais de saúde, dos usuários e de terceiros durante o deslocamento e permanência nos locais de atendimento;
- c) Acompanhamento integral durante todo o percurso, compreendendo o ponto de saída, o trajeto de ida, a permanência no local de atendimento e o retorno definitivo;
- d) Atuação pautada em princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, especialmente considerando o contexto de usuários em sofrimento psíquico;
- e) Vedação absoluta ao uso de qualquer tipo de armamento ou instrumento letal/não letal por parte dos agentes, devendo a atuação ocorrer de forma desarmada e nos estritos limites legais.

5.3. Acionamento dos Serviços

O acionamento da contratada será realizado pela coordenação ou servidores autorizados do CAPS II, por e-mail institucional e/ou chamada telefônica registrada, podendo ocorrer de forma programada ou em caráter emergencial (imprevisível), em razão da imprevisibilidade das demandas assistenciais.

A prestadora garantirá a atuação durante todo o deslocamento (ida, permanência e retorno), sem interrupções.

A ordem de serviço conterá os seguintes dados mínimos:

- a) Identificação da Unidade solicitante e do responsável pelo acionamento;
- b) Data, horário e local de saída;
- c) Local de destino e, quando aplicável, Unidades de Saúde envolvidas;
- d) Estimativa de duração do acompanhamento;
- e) Quantitativo de profissionais necessários para a execução do serviço;
- f) Informações essenciais sobre o contexto da demanda e riscos associados, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), resguardando os prontuários, diagnósticos detalhados e a intimidade do usuário.
- g) Indicação de eventual necessidade de apoio adicional, conforme avaliação da equipe técnica.

Nos casos de acionamento emergencial motivados por situações de crise ou risco iminente, as informações poderão ser prestadas de forma simplificada no momento da solicitação, devendo ser complementadas posteriormente, sempre que necessário, para fins de registro e controle da execução contratual, exigindo-se a complementação dos dados formais por e-mail institucional em até 24 (vinte e quatro) horas úteis subsequentes.

5.3.1. Prazos para Atendimento dos Chamados (Tempo de Resposta)

Após o recebimento do chamado emitido pelo CAPS II, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para a apresentação do profissional:

- **Para Viagens Agendadas (Consultas, Exames e Eletroconvulsoterapia - ECT):** O profissional de segurança deverá se apresentar no ponto de partida indicado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado para a saída do veículo.
- **Para Emergências (Pacientes em Surto Agudo/Crise):** O tempo de resposta deverá ser estritamente compatível com a urgência da demanda. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento de urgência/emergência, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. O profissional deverá se apresentar no local indicado em, no máximo, 1 (uma) hora a contar do recebimento do chamado.

5.3.2. Política de Cancelamento de Demandas (Regras de Frustração de Chamado)

O Município de Curvelo reserva-se o direito de cancelar qualquer chamado/diária anteriormente solicitado, observando-se as seguintes condições e efeitos financeiros, conforme o estágio de mobilização do profissional:

- I. Cancelamento Sem Ônus: Não gerará qualquer ônus financeiro, direito a indenização ou pagamento de taxas à CONTRATADA se o cancelamento for comunicado formalmente (via e-mail ou aplicativo de mensagem) com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário originalmente agendado para a apresentação do profissional.
- II. Pagamento Parcial (Taxa de Frustração): Caso o cancelamento ocorra em prazo inferior a 01 (uma) hora do horário agendado, o Município pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da diária, a título de ressarcimento pela reserva do profissional.
- III. Pagamento de Deslocamento Urbano: Se o cancelamento ocorrer com o profissional já presente no local de apresentação inicial (ex: sede do CAPS II ou ponto de partida da ambulância) ou em trânsito urbano comprovado, mas antes do início efetivo da viagem, o Município pagará o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária, dando-se o chamado por encerrado.
- IV. Pagamento Integral: Se o cancelamento ocorrer após o início efetivo do deslocamento fora do município (viagem iniciada), a diária será considerada integralmente executada e faturada pelo seu valor total (100%), visto que o profissional ficou impossibilitado de ser escalado para outro posto de trabalho no mesmo período.

Parágrafo Único: Os cancelamentos ocorridos por motivos de força maior ou recusa clínica formal de embarque do paciente, atestada pela equipe médica/enfermagem no ato do embarque, sujeitar-se-ão às regras de pagamento parcial previstas nos incisos II e III deste item (5.3.2), conforme o caso.

5.3.3. Efeitos do Descumprimento dos Prazos

O não cumprimento dos prazos estipulados nesta seção caracterizará atraso injustificado ou inexecução parcial do chamado, sujeitando a empresa contratada à glosa imediata do serviço e às penalidades administrativas previstas no termo contratual.

5.4. Quantitativo, Parâmetro da Diária e Unidade de Medida

Os serviços serão mensurados e remunerados exclusivamente por diária de prestação de serviço efetivamente executada, estimando-se o teto máximo de até 30 (trinta) diárias para o período de 12 (doze) meses.

Parâmetro da Diária: Cada diária compreende o período estimado de até 10 (dez) horas de atuação contínua do profissional, abrangendo o tempo de deslocamento rodoviário (ida e volta) e a permanência externa na unidade de saúde de destino. A contagem do período inicia-se na apresentação física do profissional no local de saída indicado.

5.5. Padrão de Aceitação, Recusa e Medição dos Serviços

5.5.1. Aceitação dos Serviços

Os serviços serão considerados aceitos após a verificação e o ateste formal pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo de cada diária observará os seguintes critérios de conformidade técnica:

- a) Pontualidade na apresentação e cumprimento integral do itinerário planejado;
- b) Conduta profissional ética, urbana e compatível com o ambiente de assistência à saúde;
- c) Atendimento estrito às diretrizes de segurança preventiva, humanizada e não violenta;
- d) Submissão técnica às orientações emanadas da equipe de saúde responsável pela condução do usuário;
- e) Inexistência de intercorrências graves decorrentes de imperícia ou negligência do agente.

5.5.2. Recusa e Glosa dos Serviços (Critérios Objetivos de Desconto)

A fiscalização contratual recusará o serviço executado em desacordo com as especificações deste instrumento. Constatadas falhas operacionais, a Administração procederá à glosa (desconto direto na fatura) dos pagamentos das respectivas diárias, de forma objetiva, conforme os seguintes critérios e hipóteses de incidência:

- I. Glosa Integral (100% da Diária): Ocorre nas seguintes hipóteses de inadimplemento total do chamado:
 - a) Não comparecimento do profissional no local e horário agendados, sem substituição em tempo hábil para a viagem;
 - b) Abandono do posto de trabalho ou da escolta antes do encerramento completo do trânsito de retorno do veículo da saúde;
- II. Glosa Proporcional por Atraso (Cálculo Fracionado): Em caso de atraso na apresentação do profissional para viagens agendadas (excedendo a antecedência mínima de 30 minutos), aplicar-se-á o desconto de 10% (dez por cento) do valor da diária por hora ou fração de hora de atraso, limitada a tolerância máxima de 01 (uma) hora, após a qual será configurado o não comparecimento (Glosa Integral).
- III. Glosa Proporcional por Substituição Inadequada: Caso a fiscalização identifique e exija o afastamento imediato de profissional que apresente conduta inadequada, desrespeitosa aos usuários do SUS ou em desacordo com os padrões regulamentares da Polícia Federal - Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) -, o valor do período em que o posto ficou desatendido até a efetiva substituição será glosado na razão de 1/10 (um décimo) do valor da diária por hora.

Fórmula de Cálculo da Glosa Proporcional (GP):

$$GP = \frac{\text{Valor da Diária}}{10} \times \text{Horas de Inexecução ou Atraso}$$

GP: Glosa Proporcional (Valor a Descontar) **Valor da Diária:** Valor Unitário por Chamado **10:** Fator de Fracionamento (para 10% por hora) **Horas de Inexecução ou Atraso:** Tempo Total em Horas (arredondado para a fração mais próxima)

Parágrafo Único: A aplicação da glosa possui natureza indenizatória e decorre da aferição objetiva da inexecução parcial ou total do serviço. Sua efetivação ocorrerá diretamente no momento da liquidação da nota fiscal mensal e independe da abertura de processo sancionatório, o qual será autuado em separado para aplicação das penalidades de advertência ou multa previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023.

5.5.3. Complementação dos Serviços

Verificada a necessidade de complementação ou correção dos serviços em razão de falha imputável à contratada, a empresa será notificada para promover a regularização de forma imediata, garantindo a continuidade do apoio assistencial, sem qualquer custo adicional para o município.

5.5.4. Condição para Liquidação e Pagamento

A liquidação da despesa estará estritamente condicionada ao controle formal, medição e ateste da execução regular do objeto pelo fiscal designado, nos termos dos arts. 117, 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão efetuados pagamentos baseados em estimativas, serviços não prestados ou recusados pela fiscalização.

5.6. Das Condições de Segurança e Padrões de Qualidade da Execução

A execução das atividades de segurança desarmada deverá observar rigorosamente as diretrizes de desinstitucionalização, humanização e cuidado da Política Nacional de Saúde Mental, Lei Federal nº 10.216/2001, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) e os parâmetros de segurança física e emocional dos usuários e servidores do Município de Curvelo.

A prestação dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes condições operacionais de qualidade:

- **Atuação Subsidiária e Preventiva:** Atuar de forma estritamente preventiva e de apoio, sem qualquer ingerência ou interferência nas atribuições técnicas, clínicas e assistenciais da equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Desarmamento Absoluto:** Manter vedação absoluta ao uso de qualquer tipo de armamento (fogo, condução elétrica ou químico), devendo a atuação ocorrer dentro dos limites legais e exclusivamente de forma desarmada.
- **Proteção da Integridade Física:** Pautar todas as ações na salvaguarda e proteção da integridade física dos usuários do SUS, dos servidores públicos envolvidos no transporte e de terceiros.
- **Protocolos de Boas Práticas:** Observar rigorosamente os protocolos de segurança institucional e as boas práticas de acolhimento em saúde mental, evitando ambientes de estresse e gatilhos de agitação psicomotora.
- **Proibição de Práticas Abusivas:** Proibir terminantemente o uso de força desproporcional, tratamentos degradantes, termos pejorativos ou práticas abusivas, respondendo a contratada por qualquer excesso cometido por seus prepostos.
- **Subordinação Técnica Assistencial:** Atuar em total conjunto e harmonia com a equipe de saúde requisitante, respeitando e cumprindo de forma imediata a orientação técnica dos profissionais do CAPS II responsáveis pelo paciente.
- **Manejo de Crise e Técnicas de Desescalada:** Garantir que os profissionais possuam capacitação para situações de crise, priorizando técnicas de desescalada verbal e manejo comportamental, realizando a contenção física estritamente como último recurso, quando estritamente necessário.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico institucional, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados.

6.3 O Município poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada a necessidade de ajuste na execução contratual.

6.4 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas,

vícios ou emprego de serviço inadequado.

6.5 O fiscal do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, horário e, quando pertinente, os profissionais envolvidos, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Compete à fiscalização contratual:

- I. Acompanhar a execução do contrato em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
- III. Determinar a correção de falhas, vícios ou inadequações, às expensas da contratada;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações;
- V. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e das condições contratuais;
- VI. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VII. Atestar notas fiscais para fins de pagamento;
- VIII. Aprovar a medição dos serviços efetivamente executados;
- IX. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, eventuais irregularidades que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X. Atestar a efetiva execução dos serviços, em consonância com o previsto no Contrato.

6.8 Designação dos Responsáveis

A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela seguinte servidora:

- Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF nº 012.XXX.XXX-00

Contato: (38) 3721-4045

E-mail: saudemental.curvelo@gmail.com

O Gestor do Contrato será:

- Raphael Dumont Schlegel, CPF nº 014.XXX.XXX-56

E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br

7. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Executar os serviços contratados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, dignidade da pessoa humana e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento eficiente, digno, humanizado e respeitoso, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.
- II. Garantir a gratuidade integral dos serviços prestados, sendo expressamente vedada qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, aos usuários.

- III. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com os padrões de qualidade, prazos, quantitativos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta de preços apresentada, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, disponível no Portal da Transparência do Município de Curvelo.
- IV. Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente selecionados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades, garantindo mão de obra adequada à execução dos serviços de segurança desarmada.
- V. Garantir a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente estabelecidos ou indicados pelo profissional do CAPS II solicitante, assegurando a execução integral dos serviços e evitando interrupções que possam comprometer a segurança dos usuários, das instalações e das atividades assistenciais.
- VI. Substituir imediatamente qualquer profissional em caso de faltas, ausências, inadequação para o desempenho das funções ou quando solicitado pela contratante.
- VII. Assumir integral responsabilidade pela gestão, supervisão e orientação técnica de seus profissionais, assegurando o fiel cumprimento das determinações e orientações da contratante.
- VIII. Comunicar imediatamente ao Município toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.
- IX. Providenciar a imediata correção de quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.
- X. Manter, durante toda a vigência e execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, observando rigorosamente o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.
- XI. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte dos profissionais, honorários, hospedagem, alimentação, seguros, impostos, tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto contratado.
- XII. Responsabilizar-se integralmente por acidentes eventualmente sofridos por seus profissionais no exercício de suas funções.
- XIII. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados ou prepostos, eximindo o Município de Curvelo de quaisquer responsabilidades.
- XIV. Zelar pela adequada qualidade, conservação e apresentação dos uniformes e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, garantindo que os profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados, facultando-se à Administração exigir a substituição de qualquer item que não atenda aos padrões exigidos.
- XV. Fornecer previamente à contratante a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação, incluindo cópia do documento de identidade, certificado de curso de formação em segurança e certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de segurança pública (Polícia Civil) e pela Justiça (Estadual e Federal) das localidades de domicílio ou residência dos profissionais indicados, expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, não sendo admitidos profissionais com registros criminais ativos.
- XVI. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração formal de que todos os profissionais designados são devidamente capacitados e possuem curso de formação compatível com a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024);
- XVII. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados para o acompanhamento de usuários da saúde mental em situação de crise, permanecendo à disposição durante todo o período necessário ao atendimento ou deslocamento.
- XVIII. Em situações excepcionais de risco iminente, os profissionais de segurança poderão auxiliar a equipe de saúde na contenção física de pacientes, estritamente para preservação da integridade física das

pessoas envolvidas, sendo terminantemente vedada qualquer forma de agressão, devendo tal atuação ocorrer sempre sob orientação e supervisão dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

- XIX. Atuar de forma colaborativa com a equipe do serviço de saúde, especialmente em situações que envolvam risco à integridade física de pacientes, servidores ou terceiros.
- XX. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel e adequado cumprimento da prestação dos serviços.
- XXI. Atender prontamente a todas as exigências do contratante relacionadas aos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- XXII. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), tratando como sigilo absoluto todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (como nomes, prontuários, imagens e diagnósticos) dos pacientes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) aos quais tiver acesso, sendo expressamente proibido aos prepostos fotografar, filmar ou divulgar informações dos deslocamentos em redes sociais ou aplicativos de mensagens, sob pena de responsabilização civil e administrativa.
- XXIII. Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, contendo os dados necessários à liquidação da despesa, devendo constar a base de cálculo e os valores referentes à incidência de INSS e ISS, quando aplicável, bem como os dados bancários da empresa e a razão social do tomador como “Município de Curvelo”.
- XXIV. Encaminhar a nota fiscal preferencialmente por meio eletrônico - saudemental.curvelo@gmail.com ou entregá-la no endereço administrativo indicado pela contratante - Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observando os procedimentos administrativos vigentes.
- XXV. Reconhecer que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação ou descumprimento de obrigações contratuais, sem que disso decorra direito a reajuste ou atualização monetária.
- XXVI. Observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do [Decreto Estadual nº 48.938/2024](#), especialmente no que se refere à economia de recursos naturais, à redução de resíduos, ao uso racional de materiais, à adoção de tecnologias ambientalmente adequadas e ao estímulo à utilização de insumos sustentáveis e de origem local.

Cumprir e ressaltar que a relação dos profissionais será apresentada à contratante no início da vigência contratual, bem como sempre que houver substituições ou alterações na equipe. A gestão, supervisão e responsabilidade direta pela execução dos serviços caberão exclusivamente à contratada, atuando os profissionais de segurança como extensão da mão de obra necessária ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I. Emitir a competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, devidamente datada e assinada, contendo a quantidade dos serviços a serem prestados.
- II. Disponibilizar à Contratada todas as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à adequada execução dos serviços contratados.
- III. Indicar formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, pela fiscalização da execução contratual e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas, comunicando à contratada tais designações.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo, quando constatada desconformidade com as especificações contratuais, técnicas ou com as normas de segurança dos usuários e de terceiros, suspender, recusar ou solicitar a substituição de profissionais indicados pela Contratada.
- V. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

- VI. Informar à Contratada, sempre que necessário, a data, o horário, o local de destino e o local de apresentação do profissional designado para a execução dos serviços.
- VII. Atestar a efetiva execução dos serviços, em consonância com o previsto no Contrato.
- VIII. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, certificando sua conformidade com as condições contratuais pactuadas.
- IX. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para a respectiva quitação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- X. Proceder ao reajuste anual do valor dos serviços de segurança desarmada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a legislação vigente.
- XI. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o Termo de Referência, seus anexos e demais instrumentos contratuais.
- XII. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, devidamente motivadas, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- XIII. Estabelecer a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XIV. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência da atuação da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Recebimento dos Serviços

Por se tratar de serviço de natureza continuada, consistente na execução de segurança desarmada para o suporte à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), não se aplica o duplo recebimento (provisório e definitivo) aos serviços prestados, em estrita conformidade com o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa Municipal nº 049/2026.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma mensal, mediante procedimento de controle formalizado, inspeção contínua e ateste direto da parcela efetivamente executada, observando-se os seguintes critérios:

- a) Acompanhamento diário e permanente das escalas e viagens por meio da fiscalização formalmente designada;
- b) Verificação mensal do estrito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- c) Emissão de Atesto formal pelo fiscal do contrato ao final de cada período de apuração, validando a prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

9.2 Medição dos Serviços

A medição será realizada com base nas **diárias efetivamente executadas no mês de apuração**, devidamente comprovadas por meio de registros formais, tais como ordens de serviço emitidas.

Para fins de medição, deverão ser considerados:

- a) Cumprimento integral da diária contratada;
- b) Atendimento às especificações técnicas e operacionais;
- c) Registro de eventuais intercorrências;
- d) Validação pela fiscalização contratual.

Na hipótese de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com o contratado, poderá ser realizada

glosa proporcional, deduzindo-se os valores diretamente na liquidação da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, no mês subsequente à execução dos serviços.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada, devidamente preenchida, sem rasuras e em plenas condições de liquidação e pagamento, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail saudemental.curvelo@gmail.com, ou, alternativamente, entregue fisicamente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, situado na Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis, especialmente as de natureza fiscal e tributária, devendo contemplar, quando cabível, a discriminação das retenções tributárias e/ou previdenciárias incidentes.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente:

- GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Guias de recolhimento previdenciário (GRPS ou equivalentes);
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, relativas à folha de pagamento dos profissionais envolvidos na execução contratual.

Os documentos mencionados deverão ser apresentados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Em caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal ou da documentação exigida, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data de regularização da pendência, sem que disso decorra direito a reajuste, juros, correção monetária ou qualquer compensação financeira por parte do Município.

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, devidamente autorizada pela unidade competente da Administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação, irregularidades na documentação apresentada ou descumprimento de obrigações contratuais ou legais, inclusive decorrentes da aplicação de penalidades, sem que isso gere direito a reajuste, correção monetária ou compensação financeira.

Na hipótese de irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

Para esclarecimentos adicionais, a contratada poderá entrar em contato pelo telefone (38) 3721-4045 ou pelo e-mail saudemental.curvelo@gmail.com.

9.4 Vedação de Pagamento Indevido

Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, executados de forma parcial sem justificativa aceita pela Administração, ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.5 Condições Gerais

O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, à adequada execução dos serviços e à inexistência de pendências junto à Administração, observando-se, em todos os casos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Acompanhamento da Execução do Contrato

A responsabilidade pelo acompanhamento físico e financeiro da execução do contrato será do contratante, que deverá controlar, regular e acompanhar os quantitativos e valores consumidos, emitindo alertas à gestão caso o consumo atinja marcas críticas do teto estimado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.721/23, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 5.721/23 e na Lei nº 14.133/2021, aplicar-se-ão as seguintes sanções específicas para este objeto:

10.2.1. Advertência

Será aplicada quando a CONTRATADA descumprir obrigações de menor relevância que não causem prejuízo direto ao atendimento dos pacientes ou à segurança da operação, tais como:

- Atraso injustificado menor que 30 (trinta) minutos na apresentação da equipe de segurança para o início do acompanhamento.
- Uso inadequado de uniformes ou falta de identificação crachá por parte dos prepostos.

10.2.2. Multa

As multas serão aplicadas de forma proporcional e seguirão os seguintes parâmetros:

- Multa de 0,5% ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços de acompanhamento que comprometa o horário de saída ou consulta do paciente em tratamento fora do domicílio.
- Pela ausência de funcionário no posto de trabalho ou no veículo de transporte da Secretaria de Saúde, sem a substituição imediata por profissional que preencha os requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor total do faturamento mensal do contrato, por cada ocorrência registrada pela fiscalização.
- Multa de 10% sobre o valor do contrato em caso de qualquer conduta por parte dos vigilantes/seguranças que resulte em violação dos direitos humanos, violência física ou psicológica injustificada, ou tratamento degradante ao paciente de saúde mental.

10.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar

Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, à CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto, fazendo com que o paciente perca o procedimento médico programado por culpa exclusiva da empresa.
- Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de

infrações graves que configurem atos ilícitos ou condutas reincidentes de maus-tratos e negligência severa no acompanhamento dos pacientes.

10.3. O processo de aplicação de sanções observará o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos descritos no Decreto Municipal nº 5.721/23 e na Lei nº 14.133/2021.

10.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, caso necessário.

11. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.708/2023)

11.1. Do Quantitativo Estimado

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir de uma criteriosa análise do contrato atualmente vigente, do histórico de utilização dos serviços no período compreendido entre os anos de 2014 e 2025, bem como da demanda assistencial decorrente dos casos acompanhados pelos serviços de saúde mental do Município de Curvelo/MG.

Consideraram-se, ainda, as especificidades inerentes à política de saúde mental, especialmente no que se refere ao atendimento de usuários em sofrimento psíquico grave, cuja evolução clínica pode demandar, de forma imprevisível, deslocamentos para tratamento fora do domicílio e do município. Diante disso, apresenta-se o lote cotado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTE.
01	Contratação de prestação de serviço de segurança desarmada para apoio aos profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG.	Diária	30

11.2. Da Natureza Contínua e da Imprevisibilidade da Demanda

O serviço caracteriza-se como essencial à política de saúde mental e possui natureza contínua, conforme reconhecido pela Instrução Normativa nº 039, de 22 de abril de 2024 (alterada pela Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026), aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026.

Ressalta-se que a utilização do serviço apresenta caráter imprevisível, uma vez que o acompanhamento de pacientes por profissional de segurança depende de múltiplos fatores clínicos e assistenciais, tais como:

- Ocorrência de episódios agudos ou surtos psiquiátricos;
- Ausência de estabilização do quadro clínico mediante o Projeto Terapêutico Singular (PTS) elaborado pela equipe do CAPS;
- Insuficiência das tentativas de internação em leito de saúde mental em hospital geral para estabilização do paciente;
- Disponibilização de vaga para internação ou procedimentos especializados em hospital psiquiátrico, inexistentes no Município de Curvelo/MG.

Dentre as demandas da unidade, destaca-se a necessidade constante de atendimento a pacientes que realizam o procedimento de Eletroconvulsoterapia (ECT) no Instituto Raul Soares, em Belo Horizonte/MG. Por tratar-se de intervenção indicada para quadros graves e refratários, a oscilação clínica exige o pronto suporte do segurança desarmada para assegurar a proteção do usuário, da equipe e da coletividade. A frequência das

sessões é dinâmica (semanal, quinzenal ou mensal) e pode sofrer alterações intempestivas a critério do médico assistente na instituição de destino.

11.3. Da Série Histórica de Utilização

A estimativa encontra respaldo na série histórica de consumo real registrada nos últimos anos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
01	Serviço de segurança desarmada	Diária	14	16	24	20	24	17	26	16	19	18	14	13

11.4. Justificativa Técnica e Memória de Cálculo da Margem de Contingência (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A fixação do quantitativo final em 30 diárias não decorre de estimativa abstrata, mas sim de uma modelagem técnica que equaliza a média recente à capacidade máxima de flutuação assistencial, epidemiológica e regulatória da rede de saúde mental:

A) Diretrizes da RAPS e Dinâmica de Estabilização Local do CAPS II

O CAPS II de Curvelo opera em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, cujas macro-diretrizes de desinstitucionalização estão consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e pactuadas pelas instâncias do SUS/MG. Essas diretrizes provocam constantes variações no financiamento, abertura ou suspensão de leitos psiquiátricos regionais.

Diante disso, quando ocorre a retração de leitos na rede externa, o município não encaminha o paciente de imediato; a equipe técnica do CAPS II atua na linha de frente para absorver a demanda, retendo o usuário na unidade buscando sua estabilização clínica local. O risco contratual e a necessidade do suporte de segurança surgem quando o quadro atinge níveis refratários extremos que esgotam o manejo territorial, impondo transferências de urgência.

Essa instabilidade crônica na oferta de leitos e os picos de surtos graves refratários explicam a oscilação observada na série histórica. O pico de 26 diárias registrado em 2020, assim como os patamares de 24 diárias em 2016 e 2018, demonstram períodos em que a rede assistencial regional de saúde mental sofreu variações importantes. Tais oscilações geraram casos complexos em que, após esgotadas as tentativas de estabilização interna no CAPS II, exigiu-se a remoção do usuário para leitos psiquiátricos em outras regiões, demandando o apoio de segurança desarmada em trânsito para garantir a integridade dos usuários, dos profissionais de saúde e da coletividade. Portanto, fixar o contrato estritamente na média dos exercícios recentes de 2024 e 2025 (14 diárias), ignorando essa dinâmica assistencial e regulatória, colocaria a rede municipal em risco iminente de desassistência.

B) Reformulação do Modelo de Regulação do CORE

Soma-se a isso o fato de que o Complexo Regulador Estadual (CORE) reformulou recentemente o seu modelo de regulação de leitos. Sob as novas diretrizes operacionais do sistema estadual, a busca por vagas obedece a um critério de disponibilidade imediata em rede regionalizada:

- **Fluxo de Ocupação:** Quando ocorre a necessidade de internação de um paciente em crise ou surto e não há vaga disponível no leito de saúde mental do Hospital Geral de Curvelo/MG, o sistema CORE realiza a regulação compulsória para o leito de saúde mental de outra região de saúde que possua a vaga ativa no momento.
- **Imprevisibilidade Logística:** Essa descentralização do CORE impede o município de prever o destino e a frequência exata das viagens. O paciente pode ser transferido para municípios de macrorregiões distantes, demandando deslocamentos rodoviários e exigindo o apoio do profissional de segurança desarmada para garantir a integridade do usuário e da equipe técnica da saúde em trânsito.

C) Critério de Flutuação Baseado no Protocolo Clínico de ECT

O suporte logístico para o tratamento de Eletroconvulsoterapia (ECT) no Instituto Raul Soares, em Belo Horizonte/MG, constitui o principal indexador de velocidade e previsibilidade do contrato. O dimensionamento técnico baseia-se no seguinte cálculo epidemiológico de risco assistencial:

- **Cenário Base:** Atendimento regular de 1 (um) paciente de alta complexidade com indicação médica de manutenção quinzenal estável → 2 diárias/mês → 24 diárias/ano.
- **Fator de Agravamento Clínico Coincidente:** O agravamento agudo de apenas 1 (um) paciente adicional na rede municipal, com indicação de protocolo de indução (frequência de sessões alterada intempestivamente para regimes semanais, conforme protocolos da Associação Brasileira de Psiquiatria), demanda um acréscimo imediato de 4 diárias em um único mês (4 semanas × 1 viagem).
- Como o CAPS II monitora atualmente uma linha de cuidado com pacientes refratários propensos a surtos agudos coincidentes, a reserva de 16 diárias adicionais confere o lastro financeiro necessário para suportar essas alterações intempestivas de conduta médica, picos inflacionários de surtos simultâneos e decisões de transferência interregional do CORE.

D) Resumo Técnico da Memória de Cálculo

O montante de 30 diárias mostra-se proporcional ao limite real já vivenciado pelo município (26 diárias em 2020), acrescido de margem técnica de segurança para longos trajetos. Destaca-se que a modelagem contratual adota o regime de faturamento exclusivo por demanda efetiva (pay-per-use). A previsão da margem protetiva não gera custos automáticos nem prejuízos ao erário caso não acionada, mas assegura o poder de pronta resposta da Secretaria Municipal de Saúde frente a crises psiquiátricas graves.

Para fins de transparência técnica e orçamentária, o montante global de 30 diárias foi estruturado a partir da seguinte equação:

Quantitativo Total (30) = Média Histórica Recente (14) + Margem Adicional de Risco (16)

- Parcela A - Média Histórica Recente (14 diárias): Garante a cobertura do padrão usual de deslocamentos observados nos exercícios de 2024 e 2025.
- Parcela B - Margem de Proteção de Risco (16 diárias): Atua como colchão preventivo calculado pela diferença matemática entre a média recente (14) e o teto máximo de picos projetados frente a surtos coincidentes, transferências interregionais via CORE e induções de ECT. O montante de 30 diárias mostra-se proporcional ao limite real já vivenciado pelo município (26 diárias em 2020), acrescido de margem técnica de segurança para longos trajetos.

Reforça-se que o modelo de execução por diárias opera sob o regime de faturamento exclusivo por demanda (pay-per-use). Portanto, a previsão de uma margem de segurança baseada no histórico de flutuação de leitos da política de saúde mental, na regulação do CORE e nos protocolos de ECT não gera prejuízo ao erário ou obrigação de pagamento por serviços não prestados. Ao contrário, assegura a segurança jurídica e o poder de resposta imediata da Secretaria Municipal de Saúde diante de crises psiquiátricas graves fora do domicílio.

11.5. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme determinado em sede de Estudo Técnico Preliminar (ETP), as peculiaridades logísticas dos deslocamentos para Tratamento Fora de Domicílio com destino a Belo Horizonte/MG exigem a fixação técnica de diárias com jornada de 10 (dez) horas.

Para fins de equalização do mercado, os preços coletados foram padronizados proporcionalmente para o reflexo de 10 horas de serviço, resultando na seguinte composição técnica:

Tabela Comparativa Padronizada – Diária de 10 horas

Município / Instrumento	Carga Horária Original	Valor Original (R\$)	Valor Ajustado para 10h (R\$)
-------------------------	------------------------	----------------------	-------------------------------

Pitangui/MG – ARP nº 122/2025	8h	299,70	374,63
Congonhas do Norte/MG – ARP nº 018/2024	8h	379,90	474,88
Lagoa Santa/MG – ARP nº 123/2025	8h	299,00	373,75
Curvelo/MG – Contrato nº 125/2020	10h	377,75	377,75
VALOR MÉDIO DA DIÁRIA (10h)	-	-	R\$ 400,25

Com base na estimativa de 30 (trinta) diárias anuais, fixa-se o teto máximo de referência:

- Valor total estimado da contratação: R\$ 12.007,50 (doze mil, sete reais e cinquenta centavos).

11.6. Natureza da Estimativa

A presente estimativa reflete o valor de referência apurado na fase de planejamento (ETP), servindo de teto econômico para a disputa do Pregão Eletrônico, sendo que o valor final decorrerá da real competitividade travada em sessão pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica, compatível com o objeto a ser executado, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA) no Município de Curvelo para o exercício atual, a demanda foi validada e alinhada aos demais instrumentos de planejamento estratégico vigentes, possuindo amparo no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), instituído pela Lei nº 3.952/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os recursos necessários à execução da despesa correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, voltadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Programa 1005: Qualificação da Atenção Especializada do SUS

Ação 2122: Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial

Classificação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00

Ficha: 387

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000

Conta Bancária: 77.659-9 – Banco do Brasil

Poderá, ainda, ser utilizada a seguinte fonte complementar:

Classificação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00

Ficha: 387

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002

Conta Bancária: 575218231-6 – Caixa Econômica Federal

A despesa decorrente da contratação está integralmente compatível com o planejamento orçamentário do Município, atendendo diretamente às metas governamentais para a continuidade e ampliação das políticas públicas locais de saúde mental.

A indicação da dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será realizada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a devida liberação dos créditos correspondentes.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores formalmente designados pela Administração, conforme abaixo indicados:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo: Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF nº 012.XXX.XXX-00, Contato: (38) 3721-4045 - E-mail: saudemental.curvelo@gmail.com Gestor do Contrato: Raphael Dumont Schlegel - CPF nº 014.XXX.XXX-56 - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br Observação: Por se tratar de serviço de natureza continuada, consistente na execução de serviços de segurança desarmada com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo, o recebimento do objeto ocorrerá mediante controle formal, ateste e certificação da parcela efetivamente executada para fins de liquidação da despesa. O acompanhamento e a fiscalização contratual ocorrerão de forma contínua e permanente pela fiscalização designada, observando-se o procedimento de recebimento a ser estabelecido no Termo de Referência, em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 049/2026 e com os arts. 117, 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Para fins de atualização dos valores contratuais, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à legislação correlata.

14.1 Reajuste dos Preços

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, o que ocorrer por último, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, devidamente instruído, e será formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, após análise e aprovação pela Administração, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para fins de aplicação do reajuste:

- a) Será considerado o índice acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de sua incidência;
- b) Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado o índice oficial que venha a substituí-lo;
- c) O reajuste será concedido mediante iniciativa da contratada, observado o interregno mínimo legal, contado da data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, o que ocorrer por último.

14.2 Repactuação

Nos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos trabalhistas, será admitida a repactuação dos preços, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1 Hipóteses de Cabimento

A repactuação será admitida, desde que devidamente comprovada, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração dos custos decorrentes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho;
- b) Variação comprovada dos custos de mão de obra;
- c) Alterações legais que impactem diretamente a composição dos custos contratuais.

14.2.2 Requisitos para Solicitação

A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela contratada, mediante requerimento instruído com:

- a) Planilha de custos e formação de preços atualizada, comparativa com a planilha original da contratação;
- b) Cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta o pedido;
- c) Memória de cálculo detalhada, evidenciando a variação dos custos;
- d) Documentos que comprovem o impacto direto sobre os custos contratuais;
- e) Declaração de que os custos pleiteados não foram objeto de reajuste anterior.

14.2.3 Interregno Mínimo

A repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

- a) Da data-base da categoria profissional vinculada ao contrato, para os custos de mão de obra;
- b) Da data da última repactuação concedida, quando houver.

14.2.4 Limites e Critérios de Análise

A repactuação:

- a) Restringir-se-á às parcelas efetivamente impactadas, sendo vedada a inclusão de custos não comprovados ou desvinculados do objeto;
- b) Não poderá resultar em vantagem indevida à contratada, devendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- c) Não abrangerá custos decorrentes de má gestão, ineficiência operacional ou riscos inerentes à atividade empresarial;
- d) Será analisada pela Administração com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

14.2.5 Forma de Formalização

A repactuação, quando deferida, será formalizada por meio de:

- Apostilamento, quando não implicar alteração das condições contratuais essenciais; ou
- Termo Aditivo, quando houver necessidade de modificação contratual mais ampla.

14.2.6 Efeitos Financeiros

Os efeitos financeiros da repactuação:

- a) Serão devidos a partir da data do fato gerador (ex.: vigência da convenção coletiva), desde que a

solicitação seja apresentada em prazo razoável;

- b) Não terão caráter retroativo anterior à data-base legal, salvo disposição expressa em norma coletiva;
- c) Dependerão da análise e aprovação prévia da Administração.

14.2.7 Vedação de Acumulação Indevida

É vedada a aplicação simultânea de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custo, devendo cada instituto incidir exclusivamente sobre sua respectiva base de cálculo.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação justifica-se pelo fato de que o objeto contratado configura serviço de natureza contínua, conforme disposto na Instrução Normativa nº 039, de 22 de abril de 2024, alterada pela Instrução Normativa nº 049, de 16 de abril de 2026 (aprovada pelo Decreto Municipal nº 6.631/2026), que estabelece a relação de serviços considerados de execução continuada no âmbito da Administração Pública Municipal. A continuidade da prestação mostra-se indispensável para salvaguardar a segurança dos usuários, dos servidores e das instalações vinculadas às atividades assistenciais do serviço de saúde.

A prorrogação contratual ficará estritamente condicionada à avaliação periódica da Administração quanto à manutenção da necessidade pública, à adequação do objeto, à vantajosidade econômica e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Da Extinção Contratual Sem Ônus por Razões de Planejamento (Art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021):

Em consonância com o art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Curvelo reserva-se a prerrogativa administrativa de extinguir o contrato, sem ônus financeiro, penalidade ou direito a indenizações de qualquer natureza à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexistência de créditos orçamentários suficientes para a continuidade do ajuste no exercício financeiro subsequente; ou
- b) Constatação fundamentada de que o contrato não mais oferece vantagem econômica ou operacional para a Administração Pública.

Parágrafo Único: A extinção do contrato com base nesta prerrogativa terá eficácia a partir da próxima data de aniversário contratual, ficando o Município obrigado a notificar formalmente a CONTRATADA sobre a decisão com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que fundamenta e especifica a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG, conforme disposto neste documento, para constar como anexo ao Processo Administrativo correspondente.

Curvelo/MG, 28 de julho de 2026.

Raquel Alessandra Moreira Lages

Chefe de Departamento

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel

Secretário Municipal de Saúde

GESTOR SUS – Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alessandra Moreira Lages, Chefe de Departamento**, em 28/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 28/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156248** e o código CRC **F8FBBAB6**.

Referência: Processo nº 5.05.000371/2026-8

SEI nº 0156248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa			CEP:		
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal			CEP:		
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	30	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS MEDICOS, ENFERMEIROS, MOTORISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS DURANTE A LOCOMOÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICOS FORA DO DOMICILIO. DIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) HORAS (DIURNO/NOTURNO).		
Prazo de validade da proposta			Conforme edital.		
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.		
Vigência Contratual			Conforme edital.		
Local de prestação dos serviços e das Notas Fiscais			Conforme edital.		
Declaro que concordo com todos os termos do Edital e seus anexos.					
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, originário do Processo nº 088/2026, datado de 10/07/2026, processo SEI nº 5.05.000371/2026-8, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com a finalidade de apoiar os profissionais durante a locomoção de usuários com transtornos mentais em acompanhamento psiquiátrico para a realização de atendimentos e procedimentos em serviços de saúde situados fora do domicílio e fora do Município de Curvelo/MG, atendendo às demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo/MG**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no portal nacional de contratações públicas – PNCP. O instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em estrita observância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	30	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS MEDICOS, ENFERMEIROS, MOTORISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS DURANTE A LOCOMOÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICOS FORA DO DOMICILIO. DIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) HORAS (DIURNO/NOTURNO).		

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão executados sob o regime de execução por demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II). Os



acionamentos ocorrerão mediante solicitação formal da Administração durante o período de vigência contratual, com o objetivo de apoiar os profissionais de saúde no acompanhamento de usuários em deslocamentos assistenciais para atendimentos ou procedimentos em unidades de referência localizadas fora do Município de Curvelo/MG.

4.1.1 – Após o recebimento do chamado emitido pelo CAPS II, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para a apresentação do profissional:

- **Para Viagens Agendadas** (Consultas, Exames e Eletroconvulsoterapia - ECT): O profissional de segurança deverá se apresentar no ponto de partida indicado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado para a saída do veículo.
- **Para Emergências** (Pacientes em Surto Agudo/Crise): O tempo de resposta deverá ser estritamente compatível com a urgência da demanda. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento de urgência/emergência, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. O profissional deverá se apresentar no local indicado em, no máximo, 1 (uma) hora a contar do recebimento do chamado.

4.2 – **Local de entrega das Notas Fiscais:** a Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada, devidamente preenchida, sem rasuras e em plenas condições de liquidação e pagamento, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail saudemental.curvelo@gmail.com, ou, alternativamente, entregue fisicamente no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, situado na Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.



5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO



8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-387

02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-387

02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.39.00.1.621.000.0000-387

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.1 – O marco inicial para fins de contagem do prazo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será a **data do orçamento estimado** (12/06/2026) pela Administração, nos termos do Art. 25, § 7º, e Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Prestar os serviços licitados, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, contendo os dados necessários à liquidação da despesa, devendo constar a base de cálculo e os valores referentes à incidência de INSS e ISS, quando aplicável, bem como os dados bancários da empresa e a razão social do tomador como “Município de Curvelo”.

11.6.1 – Encaminhar a nota fiscal preferencialmente por meio eletrônico -saudemental.curvelo@gmail.com ou entregá-la no endereço administrativo indicado pela contratante - Rua General Osório, nº 215, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-261, no horário de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observando os procedimentos administrativos vigentes.

11.6.2 – Reconhecer que nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação ou descumprimento de obrigações contratuais, sem que disso decorra direito a reajuste ou atualização monetária.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/24, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma



da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – Executar os serviços contratados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, dignidade da pessoa humana e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento eficiente, digno, humanizado e respeitoso, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

21.17 – Garantir a gratuidade integral dos serviços prestados, sendo expressamente vedada qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, aos usuários.

21.18 – Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente selecionados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades, garantindo mão de obra adequada à execução dos serviços de segurança desarmada.

21.19 – Garantir a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente estabelecidos ou indicados pelo profissional do CAPS II solicitante, assegurando a execução integral dos serviços e evitando interrupções que possam comprometer a segurança dos usuários, das instalações e das atividades assistenciais.

21.20 – Substituir imediatamente qualquer profissional em caso de faltas, ausências, inadequação para o desempenho das funções ou quando solicitado pela contratante.

21.21 – Assumir integral responsabilidade pela gestão, supervisão e orientação técnica de seus profissionais, assegurando o fiel cumprimento das determinações e orientações da contratante.

21.22 – Responsabilizar-se integralmente por acidentes eventualmente sofridos por seus profissionais no exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

21.23 – Zelar pela adequada qualidade, conservação e apresentação dos uniformes e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, garantindo que os profissionais atuem devidamente uniformizados e identificados, facultando-se à Administração exigir a substituição de qualquer item que não atenda aos padrões exigidos.

21.24 – Fornecer previamente à contratante a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação, incluindo cópia do documento de identidade, certificado de curso de formação em segurança e certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de segurança pública (Polícia Civil) e pela Justiça (Estadual e Federal) das localidades de domicílio ou residência dos profissionais indicados, expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, não sendo admitidos profissionais com registros criminais ativos.

21.25 – Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração formal de que todos os profissionais designados são devidamente capacitados e possuem curso de formação compatível com a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024).

21.26 – Executar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados para o acompanhamento de usuários da saúde mental em situação de crise, permanecendo à disposição durante todo o período necessário ao atendimento ou deslocamento.

21.27 – Em situações excepcionais de risco iminente, os profissionais de segurança poderão auxiliar a equipe de saúde na contenção física de pacientes, estritamente para preservação da integridade física das pessoas envolvidas, sendo terminantemente vedada qualquer forma de agressão, devendo tal atuação ocorrer sempre sob orientação e supervisão dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

21.28 – Atuar de forma colaborativa com a equipe do serviço de saúde, especialmente em situações que envolvam risco à integridade física de pacientes, servidores ou terceiros.

21.29 – Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao fiel e adequado cumprimento da prestação dos serviços.

21.30 – Atender prontamente a todas as exigências do contratante relacionadas aos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

21.31 – Cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), tratando como sigilo absoluto todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (como nomes, prontuários, imagens e diagnósticos) dos pacientes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) aos quais tiver acesso, sendo expressamente proibido aos prepostos fotografar, filmar ou divulgar informações dos deslocamentos em redes sociais ou aplicativos de mensagens, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

21.32 – Cumprir e ressaltar que a relação dos profissionais será apresentada à contratante no início da vigência contratual, bem como sempre que houver substituições ou alterações na equipe. A gestão, supervisão e responsabilidade direta pela execução dos serviços caberão exclusivamente à contratada, atuando os profissionais de segurança como extensão da mão de obra necessária ao fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir a competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, devidamente datada e assinada, contendo a quantidade dos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos serviços.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo: Raquel Alessandra Moreira Lages, CPF nº 012.XXX.XXX-00, Contato: (38) 3721-4045 - Email: saudemental.curvelo@gmail.com . Gestor do Contrato: Raphael Dumont Schlegel - CPF nº 014.XXX.XXX-56 - E-mail: saude@curvelo.mg.gov.br .

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

12.10 – Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.11 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12.12 – Disponibilizar à Contratada todas as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à adequada execução dos serviços contratados.

12.13 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo, quando constatada desconformidade com as especificações contratuais, técnicas ou com as normas de segurança dos usuários e de terceiros, suspender, recusar ou solicitar a substituição de profissionais indicados pela Contratada.

12.14 – Informar à Contratada, sempre que necessário, a data, o horário, o local de destino e o local de apresentação do profissional designado para a execução dos serviços.

12.15 – Atestar a efetiva execução dos serviços, em consonância com o previsto no Contrato.

12.16 – Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, certificando sua conformidade com as condições contratuais pactuadas.

12.17 – Proceder ao reajuste anual do valor dos serviços de segurança desarmada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a legislação vigente.

12.18 – Estabelecer a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**,



bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

17.7 – Política de Cancelamento de Demandas (Regras de Frustração de Chamado)

17.7.1 – O Município de Curvelo reserva-se o direito de cancelar qualquer chamado/diária anteriormente solicitado, observando-se as seguintes condições e efeitos financeiros, conforme o estágio de mobilização do profissional:

- I. Cancelamento Sem Ônus: Não gerará qualquer ônus financeiro, direito a indenização ou pagamento de taxas à CONTRATADA se o cancelamento for comunicado formalmente (via e-mail ou aplicativo de mensagem) com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário originalmente agendado para a apresentação do profissional.
- II. Pagamento Parcial (Taxa de Frustração): Caso o cancelamento ocorra em prazo inferior a 01 (uma) hora do horário agendado, o Município pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da diária, a título de ressarcimento pela reserva do profissional.
- III. Pagamento de Deslocamento Urbano: Se o cancelamento ocorrer com o profissional já presente no local de apresentação inicial (ex: sede do CAPS II ou ponto de partida da ambulância) ou em trânsito urbano comprovado, mas antes do início efetivo da viagem, o Município pagará o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária, dando-se o chamado por encerrado.
- IV. Pagamento Integral: Se o cancelamento ocorrer após o início efetivo do deslocamento fora do município (viagem iniciada), a diária será considerada integralmente executada e faturada pelo seu valor total (100%), visto que o profissional ficou impossibilitado de ser escalado para outro posto de trabalho no mesmo período.

17.7.2 – Parágrafo Único: Os cancelamentos ocorridos por motivos de força maior ou recusa clínica formal de embarque do paciente, atestada pela equipe médica/enfermagem no ato do embarque, sujeitar-se-ão às regras de pagamento parcial previstas nos incisos II e III deste item, conforme o caso.

17.8 – Efeitos do Descumprimento dos Prazos

17.8.1 – O não cumprimento dos prazos estipulados nesta seção caracterizará atraso injustificado ou inexecução parcial do chamado, sujeitando a empresa contratada à glosa imediata do serviço e às penalidades administrativas previstas no termo contratual.

17.9 – Quantitativo, Parâmetro da Diária e Unidade de Medida

17.9.1 – Os serviços serão mensurados e remunerados exclusivamente por diária de prestação de serviço efetivamente executada, estimando-se o teto máximo de até 30 (trinta) diárias para o período de 12 (doze) meses.

17.9.2 – Parâmetro da Diária: Cada diária compreende o período estimado de até 10 (dez) horas de atuação contínua do profissional, abrangendo o tempo de deslocamento rodoviário (ida e volta) e a permanência externa na unidade de saúde de destino. A contagem do período inicia-se na apresentação física do profissional no local de saída indicado.

17.10 – Padrão de Aceitação, Recusa e Medição dos Serviços

17.10.1 – Aceitação dos Serviços



17.10.1.1 – Os serviços serão considerados aceitos após a verificação e o ateste formal pelo fiscal do contrato. O recebimento definitivo de cada diária observará os seguintes critérios de conformidade técnica:

- a) Pontualidade na apresentação e cumprimento integral do itinerário planejado;
- b) Conduta profissional ética, urbana e compatível com o ambiente de assistência à saúde;
- c) Atendimento estrito às diretrizes de segurança preventiva, humanizada e não violenta;
- d) Submissão técnica às orientações emanadas da equipe de saúde responsável pela condução do usuário;
- e) Inexistência de intercorrências graves decorrentes de imperícia ou negligência do agente.

17.11 – Recusa e Glosa dos Serviços (Critérios Objetivos de Desconto)

17.11.1 – A fiscalização contratual recusará o serviço executado em desacordo com as especificações deste instrumento. Constatadas falhas operacionais, a Administração procederá à glosa (desconto direto na fatura) dos pagamentos das respectivas diárias, de forma objetiva, conforme os seguintes critérios e hipóteses de incidência:

- I. Glosa Integral (100% da Diária): Ocorre nas seguintes hipóteses de inadimplemento total do chamado:
 - a) Não comparecimento do profissional no local e horário agendados, sem substituição em tempo hábil para a viagem;
 - b) Abandono do posto de trabalho ou da escolta antes do encerramento completo do trânsito de retorno do veículo da saúde;
- II. Glosa Proporcional por Atraso (Cálculo Fracionado): Em caso de atraso na apresentação do profissional para viagens agendadas (excedendo a antecedência mínima de 30 minutos), aplicar-se-á o desconto de 10% (dez por cento) do valor da diária por hora ou fração de hora de atraso, limitada a tolerância máxima de 01 (uma) hora, após a qual será configurado o não comparecimento (Glosa Integral).
- III. Glosa Proporcional por Substituição Inadequada: Caso a fiscalização identifique e exija o afastamento imediato de profissional que apresente conduta inadequada, desrespeitosa aos usuários do SUS ou em desacordo com os padrões regulamentares da Polícia Federal - Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) -, o valor do período em que o posto ficou desatendido até a efetiva substituição será glosado na razão de 1/10 (um décimo) do valor da diária por hora.

Fórmula de Cálculo da Glosa Proporcional (GP):

$GP = \text{Valor da Diária} \times \text{Horas de Inexecução 10 ou Atraso}$
--

GP: Glosa Proporcional (Valor a Descontar) Valor da Diária: Valor Unitário por Chamado 10: Fator de Fracionamento (para 10% por hora) Horas de Inexecução ou Atraso: Tempo Total em Horas (arredondado para a fração mais próxima)

17.11.2 – A aplicação da glosa possui natureza indenizatória e decorre da aferição objetiva da inexecução parcial ou total do serviço. Sua efetivação ocorrerá diretamente no momento da liquidação da nota fiscal mensal e independe da abertura de processo sancionatório, o qual será autuado em separado para aplicação das penalidades de advertência ou multa previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023.

17.12 – Complementação dos Serviços



17.12.1 – Verificada a necessidade de complementação ou correção dos serviços em razão de falha imputável à contratada, a empresa será notificada para promover a regularização de forma imediata, garantindo a continuidade do apoio assistencial, sem qualquer custo adicional para o município.

17.13 – Condição para Liquidação e Pagamento

17.13.1 – A liquidação da despesa estará estritamente condicionada ao controle formal, medição e ateste da execução regular do objeto pelo fiscal designado, nos termos dos arts. 117, 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não serão efetuados pagamentos baseados em estimativas, serviços não prestados ou recusados pela fiscalização.

17.14 – Das Condições de Segurança e Padrões de Qualidade da Execução

17.14.1 – A execução das atividades de segurança desarmada deverá observar rigorosamente as diretrizes de desinstitucionalização, humanização e cuidado da Política Nacional de Saúde Mental, Lei Federal nº 10.216/2001, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 (alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024) e os parâmetros de segurança física e emocional dos usuários e servidores do Município de Curvelo.

17.14.2 – A prestação dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as seguintes condições operacionais de qualidade:

- Atuação Subsidiária e Preventiva: Atuar de forma estritamente preventiva e de apoio, sem qualquer ingerência ou interferência nas atribuições técnicas, clínicas e assistenciais da equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- Desarmamento Absoluto: Manter vedação absoluta ao uso de qualquer tipo de armamento (fogo, condução elétrica ou químico), devendo a atuação ocorrer dentro dos limites legais e exclusivamente de forma desarmada.
- Proteção da Integridade Física: Pautar todas as ações na salvaguarda e proteção da integridade física dos usuários do SUS, dos servidores públicos envolvidos no transporte e de terceiros.
- Protocolos de Boas Práticas: Observar rigorosamente os protocolos de segurança institucional e as boas práticas de acolhimento em saúde mental, evitando ambientes de estresse e gatilhos de agitação psicomotora.
- Proibição de Práticas Abusivas: Proibir terminantemente o uso de força desproporcional, tratamentos degradantes, termos pejorativos ou práticas abusivas, respondendo a contratada por qualquer excesso cometido por seus prepostos.
- Subordinação Técnica Assistencial: Atuar em total conjunto e harmonia com a equipe de saúde requisitante, respeitando e cumprindo de forma imediata a orientação técnica dos profissionais do CAPS II responsáveis pelo paciente.
- Manejo de Crise e Técnicas de Desescalada: Garantir que os profissionais possuam capacitação para situações de crise, priorizando técnicas de desescalada verbal e manejo comportamental, realizando a contenção física estritamente como último recurso, quando estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 036/2026** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: